

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		34
Atos do Poder Executivo	1	28	
Secretaria de Governo	2	28	
Secretaria de Gestão Administrativa			34
Secretaria de Fazenda e Planejamento	2	28	34
Secretaria de Saúde	17	28	38
Secretaria de Ação Social	18		
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras		29	44
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		30	
Secretaria de Transportes		30	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		30	45
Polícia Civil do Distrito Federal	18	30	45
Polícia Militar do Distrito Federal		32	46
Secretaria de Comunicação Social		32	
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		32	46
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	18		47
Secretaria de Assuntos Fundiários	19	33	51
Secretaria de Solidariedade			54
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	19	33	57
Procuradoria Geral do Distrito Federal	19	33	61
Tribunal de Contas do Distrito Federal	19	33	67
Ineditoriais			67

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO GERENTE
Em 11 de outubro de 2002

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092. PROCESSO Nº 001.0070/2002 VOL. 263; Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP; Valor: R\$ 1.315,00 (Hum mil, trezentos e quinze reais); Nota Fiscal: 39444.

PROCESSO Nº 001.0234/2002 VOL. 3; Interessado: UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO; Valor: R\$ 1.416,35 (Hum mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos); Nota Fiscal: 25074.

PAULO CÉSAR DA SILVA RÊGO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.279, DE 11 DE OUTUBRO 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 8.420.025,00 (oito milhões, quatrocentos e vinte mil e vinte e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais, à Secretaria de Fazenda e Planejamento e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal crédito suplementar,

no valor de R\$ 8.420.025,00 (oito milhões, quatrocentos e vinte mil e vinte e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
		CANCELAMENTO			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19.101SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				8.420.025
28.846.0001.9054	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 002540	0001PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL				
		45.90.65	100	8.420.025	8.420.025
200042				TOTAL	8.450.025

ANEXO II		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
		SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
380101/00001	38.101SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				7.000.000
04.127.3000.2880	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001577	0040APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL				
130103/00001	19.101SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.39	100	7.000.000	7.000.000
04.122.2000.2652	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS				750.000
Ref. 001745	0001MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.39	100	750.000	750.000
220104/00001	24.104CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				120.025
06.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000348	0092ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				
06.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	31.90.17	100	120.000	120.000
Ref. 001026	0026CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.19	100	25	25
200035				TOTAL	7.870.025

ANEXO III		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
		SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220104/00001	24.104CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				550.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001510	0016PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				
		31.90.01	100	50.000	
		31.90.92	100	500.000	550.000
200035				TOTAL	550.000

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

O Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, constantes do artigo 33, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 21.833, de 19.12.2000, resolve:

1 – Prorrogar por mais 90 (noventa) dias, o prazo previsto na Portaria de 12 de agosto de 2002, que trata da Criação de Comissão para realizar a Tomada de Contas Extraordinária da Secretaria de Turismo do Distrito Federal transformada em Subsecretaria de Turismo, publicado no DODF n.º 154, de 14 de agosto de 2002, página 18.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDIL FORTES

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 3 de outubro de 2002

PROCESSO: 016.000.353/2001
INTERESSADO: ADETUR-DF
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento no valor de R\$ 3.663,79 (três mil seiscentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos) em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, com base no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 38 do Decreto nº 16.098/94 para fazer face à despesa referente ao pagamento de PASEP, no mês de setembro do corrente ano.

Ratifico a inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 26, da mesma Lei acima mencionada. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional, com vista ao NOF, para as demais providências.

CARLOS EDIL FORTES

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em 14 de outubro de 2002

PROCESSO : 010-000.223/2002
INTERESSADO : KING LIMP COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZ LTDA.
ASSUNTO : APLICAÇÃO DE MULTA

Face às informações contidas nos autos e com base nas atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor e, de acordo com a Tomada de Preços n.º 053/2002 – Central de Compras/SEFP, e o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, aplico a KING LIMP COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., CNPJ n.º 38.841.433/0001-42, MULTA no valor de R\$ 4,23 (quatro reais e vinte e três centavos), considerando que a firma entregou o material constante da Nota de Empenho 1158/2002 com 24 dias de atraso. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao NOF/DAF/SAO/SEG para os demais procedimentos administrativos.

SIDNEY BATISTA LIMA
Substituto

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 654, DE 9 DE OUTUBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração dos Quadros de Detalhamento da Secretaria de Ação Social e do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I		R\$ 1,00				
		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
		REDUÇÃO				
ANEXO À PORTARIA Nº 654		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17.101	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				300.000
08.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000639	0012	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	33.90.49	100	150.000	
			33.90.46	100	150.000	300.000
180902/18902	17.902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				159.560
08.243.0600.2853		EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS Á ADOLESCENTES (EMESE)				
Ref. 000914	0013	LIBERDADE ASSISTIDA / ATEND. ASSIST. E SÓCIO TERAPEUTICO	33.90.30	132	38.800	
			33.90.39	132	120.760	159.560
200081					T O T A L	459.560

ANEXO II		R\$ 1,00				
		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
		ACRÉSCIMO				
ANEXO À PORTARIA Nº 654		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17.101	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				300.000
08.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000639	0012	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	33.90.39	100	300.000	300.000
180902/18902	17.902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				159.560
08.243.0600.2853		EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS Á ADOLESCENTES (EMESE)				
Ref. 000914	0013	LIBERDADE ASSISTIDA / ATEND. ASSIST. E SÓCIO TERAPEUTICO	33.50.39	132	159.560	159.560
200081					T O T A L	459.560

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

GRACIANA GARCIA LÔBO
Secretária de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

PORTARIA Nº 662, DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 2º, inciso VII, alínea “d”, da Lei n.º 408, de 13 de janeiro de 1993, c/c o disposto no art. 22, §§ 3º e 4º do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, com a redação dada pelo Decreto nº 18.773, de 30 de outubro de 1997, e tendo em vista o que consta nos referidos processos, resolve:

Art. 1º Autorizar a incorporação, pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, das mercadorias abaixo discriminadas, conforme Ato Declaratório de Abandono nº 026/02-NUDEP/DITRA/SUREC/SEFP, publicado no DODF nº 194, de 9/10/02:

AIA 36124/99		Interessado: ROGÉRIO RINALDI	Processo 043.003.149/99	
Quantidade	Unidade	Discriminação das Mercadorias	Valor Unitário	Valor Total
42	unidade	Aparelho interfone Commax	R\$ 280,00	R\$ 11.760,00
11	unidade	Aparelho Commax c/ defeito	-	-
4	unidade	Sucatas de aparelho	-	-
17	rolo	Cabo CCI 502P cinza 200m	R\$ 30,00	R\$ 510,00
6	rolo	Cabo p. autos 2x0,10 branco 200m	R\$ 12,50	R\$ 75,00
2	unidade	Sacolas c/ sucata de fios	-	-
TOTAL			R\$ 2.345,00	

AIA 038946/00		Interessado: ROBSON SEBASTIÃO GONDIN	Processo 123.000.014/00	
Quantidade	Unidade	Discriminação das Mercadorias	Valor Unitário	Valor Total
120	unidade	Travesseiros	R\$ 5,00	R\$ 600,00
TOTAL			R\$ 600,00	

AIA 000285/01		Interessado: VALDENIRA FERREIRA	Processo 123.000.684/01	
Quantidade	Unidade	Discriminação das Mercadorias	Valor Unitário	Valor Total
12	peça	Vestidos diversos	R\$ 3,16	R\$ 38,00
4	peça	Saias diversas	R\$ 2,00	R\$ 8,00
26	peça	Blusas diversas	R\$ 2,50	R\$ 65,00
41	peça	Blusas diversas	R\$ 2,00	R\$ 82,00
31	peça	Blusas diversas	R\$ 2,00	R\$ 62,00
15	peça	Saias diversas	R\$ 2,00	R\$ 30,00
27	peça	Tops diversos	R\$ 1,00	R\$ 27,00
18	peça	Shorts diversos	R\$ 1,00	R\$ 18,00
9	peça	Vestidos diversos	R\$ 4,00	R\$ 36,00
2	peça	Tops diversos	R\$ 2,00	R\$ 4,00
2	peça	Blusas diversas	R\$ 1,50	R\$ 3,00
1	peça	Calça	R\$ 3,00	R\$ 3,00
TOTAL			R\$ 376,00	

AIA 000306/00		Interessado: ANANIAS DE JESUS PEREIRA	Processo 123.000.062/01	
Quantidade	Unidade	Discriminação das Mercadorias	Valor Unitário	Valor Total
10	m3	Areia lavada	R\$ 28,00	R\$ 280,00
TOTAL			R\$ 280,00	

AIA 000305/00		Interessado: DULCIMAR ALVES DE LIMA	Processo 123.000.064/01	
Quantidade	Unidade	Discriminação das Mercadorias	Valor Unitário	Valor Total
20	m3	Areia lavada	R\$ 28,00	R\$ 560,00
TOTAL			R\$ 560,00	

AIA 041710/01		Interessado: JONIRIO ALVES DA COSTA	Processo 123.000.421/01	
Quantidade	Unidade	Discriminação das Mercadorias	Valor Unitário	Valor Total
50	caixa	Conhaque gengibre 12 unidades	R\$ 11,32	R\$ 566,00
TOTAL			R\$ 566,00	

AIA 000187/01		Interessado: GISLAINE LOPES RENOVATO AMARAL	Processo 123.000.680/01	
Quantidade	Unidade	Discriminação das Mercadorias	Valor Unitário	Valor Total
15	fardo	Fralda descartável Tippy de huggies c/12 pacotes nº 801659	R\$ 61,21	R\$ 918,15
30	fardo	Fralda descartável Tippy de huggies c/12 pacotes nº 801660	R\$ 61,21	R\$ 1.836,30
30	fardo	Fralda descartável Tippy de huggies c/12 pacotes nº 801661	R\$ 61,21	R\$ 1.836,30
30	fardo	Fralda descartável Tippy de huggies c/12 pacotes nº 801662	R\$ 61,21	R\$ 1.836,30
TOTAL			R\$ 6.427,05	

AIA 041713/01		Interessado: JOSÉ CELSO DE ALMEIDA	Processo 123.000.486/01	
Quantidade	Unidade	Discriminação das Mercadorias	Valor Unitário	Valor Total
1	par	Aerofólio Vectra	R\$ 80,00	R\$ 80,00
1	par	Aerofólio Corsa	R\$ 80,00	R\$ 80,00
1	par	Aerofólio Escort	R\$ 80,00	R\$ 80,00
3	par	Aerofólio Gol	R\$ 80,00	R\$ 240,00
1	par	Aerofólio Monza	R\$ 80,00	R\$ 80,00
2	-	Pára-choque traseiro Escort	R\$ 150,00	R\$ 300,00
4	-	Pára-choque dianteiro Escort	R\$ 150,00	R\$ 600,00
2	-	Pára-choque dianteiro Verona	R\$ 150,00	R\$ 300,00
1	-	Pára-choque traseiro Verona	R\$ 150,00	R\$ 150,00
TOTAL			R\$ 1.910,00	

AIA 038528/01		Interessado: ROCHA & LIMA E LOPES LTDA	Processo 123.000.253/01	
Quantidade	Unidade	Discriminação das Mercadorias	Valor Unitário	Valor Total
1	peça	Baú cor pátina	R\$ 200,00	R\$ 200,00
2	peça	Criado mudo	R\$ 60,00	R\$ 120,00
2	peça	Pilares de mesa de jantar	R\$ 80,00	R\$ 160,00
1	peça	Cadeira namoradeira	R\$ 200,00	R\$ 200,00
1	peça	Colchão de casal	R\$ 220,00	R\$ 220,00
TOTAL			R\$ 900,00	

AIA 001146/02		Interessado: PAULO APARECIDO DE AMORIM	Processo 123.000.851/02	
Quantidade	Unidade	Discriminação das Mercadorias	Valor Unitário	Valor Total
4	peça	DVD Traffic (duplo)	R\$ 44,625	R\$ 178,50
3	peça	DVD Do Que as Mulheres Gostam	R\$ 44,625	R\$ 133,88
3	peça	Pilares de mesa de jantar	R\$ 44,625	R\$ 133,88
TOTAL			R\$ 446,25	

AIA 000836/02		Interessado: LUCIANO AUGUSTO DA CONCEIÇÃO	Processo 123.000.847/02	
Quantidade	Unidade	Discriminação das Mercadorias	Valor Unitário	Valor Total
5	m3	Areia lavada	R\$ 30,00	R\$ 150,00
TOTAL			R\$ 150,00	

AIA 000159/01		Interessado: ALDICEU MENDES DO PRADO	Processo 123.000.440/01	
Quantidade	Unidade	Discriminação das Mercadorias	Valor Unitário	Valor Total
5	m3	Areia lavada	R\$ 27,75	R\$ 138,75
TOTAL			R\$ 138,75	

AIA 000372/02		Interessado: VALTEIR DE SOUSA LEMES	Processo 123.000.303/02	
Quantidade	Unidade	Discriminação das Mercadorias	Valor Unitário	Valor Total
170	m2	Gramas Batatais	R\$ 1,1765	R\$ 200,00
TOTAL			R\$ 200,00	

AIA 000095/01		Interessado: ANTONIO ALVES DA CONCEIÇÃO FILHO	Processo 123.000.321/01	
Quantidade	Unidade	Discriminação das Mercadorias	Valor Unitário	Valor Total
12	rolo	Dutos Kanalex 100m x 100m c/ tampa 125mm x 100 c/12 kit de emenda	R\$ 741,00	R\$ 8.892,00
TOTAL			R\$ 8.892,00	

AIA 000191/99		Interessado: VIDRO SUL – NILSON MANDU DA SILVA – ME	Processo 043.003.487/99	
Quantidade	Unidade	Discriminação das Mercadorias	Valor Unitário	Valor Total
1	unidade	Espelho 4mm 2,38x0,81m	R\$ 85,00	R\$ 85,00
TOTAL			R\$ 85,00	

AIA 038610/01		Interessado: MÁRCIO LUIZ HONÓRIO DA SILVA	Processo 123.000.509/01	
Quantidade	Unidade	Discriminação das Mercadorias	Valor Unitário	Valor Total
5	unidade	Ballantines Gold Seal	R\$ 73,40	R\$ 367,00
1	unidade	Logan Scoth	R\$ 73,40	R\$ 73,40
1	unidade	Buchanan’s F. Blended 12 y	R\$ 73,40	R\$ 73,40
1	unidade	Cachaça de minas mineríssima	R\$ 12,00	R\$ 12,00
9	unidade	Teacher’s scoth whisky	R\$ 16,00	R\$ 144,00
TOTAL			R\$ 669,80	

Art. 2º A operacionalização da transferência dos bens ficará a cargo da Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, observando-se o disposto no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994.

Art. 3º Consumada a entrega dos bens, considerar-se-á extinto o crédito tributário correspondente, conforme o disposto no artigo 22, § 4º, do Decreto nº 16.106/94.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 665, DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I			R\$1,00			
ORÇAMENTO FISCAL						
REDUÇÃO						
ANEXO À PORTARIA N.º 665		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				8.420.025
12.362.2100.1888		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO				
Ref.: 001111	0052	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	3.620.025	3.620.025
12.362.2100.3272		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO				
Ref.: 001668	0008	CONSTRUÇÃO DE CENTRO EDUCACIONAL NA RA XII	44.90.51	100	1.600.000	1.600.000
Ref.: 001669	0009	CONSTRUÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL SETOR NORTE RA XIII	44.90.51	100	1.600.000	1.600.000
Ref.: 001670	0010	CONSTRUÇÃO DE CENTRO EDUCACIONAL NA QUADRA 404/409 RA XV	44.90.51	100	1.600.000	1.600.000
130103/0001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				8.420.025
28.846.0001.9054		PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 002540	0001	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL	45.90.65	107	8.420.025	8.420.025
200081					TOTAL	16.840.050

ANEXO II			R\$1,00			
ORÇAMENTO FISCAL						
ACRÉSCIMO						
ANEXO À PORTARIA N.º 665		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				8.420.025
12.362.2100.1888		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO				
Ref.: 001111	0052	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	107	3.620.025	3.620.025
12.362.2100.3272		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO				

Ref.: 001668	0008	CONSTRUÇÃO DE CENTRO EDUCACIONAL NA RA XII	44.90.51	107	1.600.000	1.600.000
Ref.: 001669	0009	CONSTRUÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL SETOR NORTE RA XIII	44.90.51	107	1.600.000	1.600.000
Ref.: 001670	0010	CONSTRUÇÃO DE CENTRO EDUCACIONAL NA QUADRA 404/409 RA XV	44.90.51	107	1.600.000	1.600.000
130103/0001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				8.420.025
28.846.0001.9054		PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 002540	0001	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL	45.90.65	100	8.420.025	8.420.025
200080					TOTAL	16.840.050

PORTARIA Nº 668, DE 14 DE OUTUBRO DE 2002

Instaura Tomada de Contas Especial

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Resolução nº 102/98-TCDF, e ainda de conformidade com o Processo nº 030.009.435/99, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para promover, no prazo de 60 (sessenta) dias, a apuração dos fatos constantes do mencionado processo.

Parágrafo único. Os trabalhos de apuração da tomada de contas de que trata este artigo serão conduzidos pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especiais desta Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL

Nº 109/2002 – SUREC/SEFP

(PROC. Nº 124.007.176/2002)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, na Lei Complementar Federal nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e Portaria SEFP nº 308, de 20 de junho de 2001, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa VISON ALIMENTOS LTDA., doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na Rodovia Braluz, s/n Km 5,5 Zona Rural, Luziânia – GO, inscrita no Estado de Goiás sob o nº 10.352.607/2 e no CNPJ/MF sob o nº 05.154.691/0001-00, neste ato representada por seu procurador, Sr. Divino Ferreira de Santana, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado à Rua Piratiniga, quadra 232, lote 06 Parque Amazonas, Goiânia - GO, portador da Cédula de Identidade nº 73442/ 2ª via - SSP-GO e CPF nº 166.447.941-49, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a adquirente dispensada do recolhimento no momento do ingresso no território do Distrito Federal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente sobre as operações com carne bovina, adquirida da ACORDANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;

II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS;

CLÁUSULA TERCEIRA – A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos lay-out estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, o campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; o campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e o campo 17 , Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria SEFP nº 384, de 03 de agosto de 2001, referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo layout referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEFP utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos a SEFP em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA QUARTA – Este termo de acordo vigorará por tempo indeterminado, considerando-se, contudo, automaticamente revogado nas hipóteses de:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE;

II – tornar-se incompatível com a legislação vigente;

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro de Brasília – DF para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Termo de Acordo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em 07 (sete) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

1ª. via – PROCESSO;

2ª. via – ACORDANTE;

3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA;

4ª. via – Diretoria de Tributação – DITRI;

5ª. via – Diretoria de Atendimento ao Contribuinte – DIATE;

6ª. via – Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES;

7ª. via – Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA.

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes abaixo relacionadas. Brasília, 27 de setembro de 2002.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

Subsecretária da Receita

VISON ALIMENTOS LTDA

DIVINO FERREIRA DE SANTANA – CPF Nº 166.447.941-49

Procurador

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 418/2002-DITRI/SUREC/SEFP, DE 4 DE SETEMBRO DE 2002(*)

Imunidade quanto ao IPVA para instituição de educação.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” e parágrafo 4º da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta dos processos nºs: 124.000544/2002 e 124.004265/2002(anexado), declara:

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – AR/DF, CNPJ Nº 03.296.968/0001-03, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, abaixo relacionados, a partir dos respectivos exercícios.

MARCA/MODELO	PLACA	EXERCÍCIO
VW/SANTANA 2.0	JFW 5916	2000
VW/GOL 16V PLUS	JFN 9702	2001
GM/S10 2.4 S	JFL 2722	2001
VW/GOL 16V PLUS	JFU 3683	2001
VW/PARATI 16V PLUS	JFX 5024	2001
VW/KOMBI	JGD 8370	2001
VW/PARATI 1.8 TOUR	JFD 9741	2002
VW/KOMBI	JGD 8360	2001

Vale lembrar que o presente benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto n.º 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto n.º 17.958/96).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

(*) Republicado por ter saído com omissão do original, publicado no DODF Nº 186, de 27 de setembro de 2002, página 12.

ATO DECLARATÓRIO Nº 424-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002
Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação para integralização de capital.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.002.443/2002, declara:
1) Não Incidir o Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI, relativo a transmissão abaixo caracterizada:

PROCESSO Nº	REQUERENTE	CNPJ Nº	ENDEREÇO DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO Nº	ANO TRIBUTO/ BENEFÍCIO	RENÚNCIA R\$
040.008.399/00	IG DE DEUS NO PLANO PILOTO	00.559.203/0001-12	SHC/S SQ 409 IG	0.570.060-4	2000-TLP/ISENÇÃO 2001 -TLP/ISENÇÃO 2002-TLP/ISENÇÃO	196,00 217,00 232,00
042.008.109/02	IG BATISTA LIBERDADE	00.571.828/0001-08	A CLARAS QS 5 RUA 310 LT 24	4.5.52.445-9	1997- TLP/REMISSÃO 1998- TLP/REMISSÃO 1999- TLP/REMISSÃO 2000-TLP/ISENÇÃO 2001-TLP/ISENÇÃO 2002-TLP/ISENÇÃO	536,50 567,70 166,60 166,60 184,45 197,20
040.008.465/00	IG PRESBITERIANA DO GUARÁ II	00.578.096-0001-70	SRIA EQ 30/32 LT C	1.850.409-4	2000-TLP/ISENÇÃO 2001-TLP/ISENÇÃO 2002-TLP/ISENÇÃO	166,60 184,45 197,20
040.003.877/00	IG BATISTA CENTRAL DE BRASÍLIA	00.412.536/0001-14	A CLARAS QS 5 RUA 800 LT 66	4.5.52.684-2	1999- TLP/REMISSÃO 2000-TLP/ISENÇÃO 2001-TLP/ISENÇÃO 2002-TLP/ISENÇÃO	166,60 166,60 184,45 197,20
040.005.701/00	IG BATISTA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	00.108.480/0001-09	AVENIDA CONTORNO AE 5 LT R SFRF QS 14 LOTE	1.650.5.25-5 4.753.866-X	2000-TLP/ISENÇÃO 2001-TLP/ISENÇÃO 2002-TLP/ISENÇÃO 1999- TLP/REMISSÃO 2000-TLP/ISENÇÃO 2001-TLP/ISENÇÃO 2002-TLP/ISENÇÃO	107,80 119,35 127,60 78,40 78,40 86,80 92,80
048.104.594/00	AMIDE- ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA PARA DIFUSÃO DO EVANGELHO	01.647.679/0001-78	SHI/N CA 11 LT 5	4.635.195-7	2001-TLP/ISENÇÃO 2002-TLP/ISENÇÃO	217,00 232,00
124.001.913/02	IGREJA BATISTA INDEPENDENTE ÁGAPE	04.099.894/0001-70	BAIRRO S JOSE QD 3 LT 54	4.741.966-0	2002- IPTU/ISENÇÃO 2002-TLP/ISENÇÃO	212,74 29,00
045.000.069/00	IG.EVANG.PENTECOSTAL MISSIONÁRIA EBÉNEZER	26.503.938/0001-18	SEES QD 5 LT 20	4.642.469-5	1997- TLP/REMISSÃO 1998- TLP/REMISSÃO 1999- TLP/REMISSÃO 2000-TLP/ISENÇÃO 2001-TLP/ISENÇÃO 2002-TLP/ISENÇÃO	85,84 90,83 53,90 107,80 119,35 127,60
040.008.461/00	IGREJA BATISTA MONTE HERMON	00.502.153/0001-37	QNM 38 CJ C LT 2 QNM 38 CJ C LT 1	3.021.602-8 3.021.601-X	1998- TLP/REMISSÃO 1999- TLP/REMISSÃO 2000-TLP/ISENÇÃO 2001-TLP/ISENÇÃO 2002-TLP/ISENÇÃO 2000-TLP/ISENÇÃO 2001-TLP/ISENÇÃO 2002-TLP/ISENÇÃO	56,75 53,90 53,90 59,40 63,80 53,90 59,40 63,80
042.003.979/02	IGREJA BATISTA RIO DE VIDA	04.704.241/0001-72	SCL/S QD 414 BL A LJ 3	0.511.089-0	2002-IPTU/ISENÇÃO 2002-TLP/ISENÇÃO	1.901,93 232,00

A isenção da TLP surtirá efeito enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a cargo da Secretaria de Fazenda e Planejamento a expedição anual do ato declaratório respectivo (§ 3º do art. 1º da Lei nº 2.627/2000).0000

Ficam os beneficiários da isenção da TLP obrigados a comunicar a esta Secretaria de Fazenda e Planejamento (Agências de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (§ 4º do art. 1º da Lei nº 2.627/2000).

Constatado que o contribuinte deixou de comunicar a esta SEFP a cessação das condições que implicaram a concessão da isenção da TLP, será cobrada a taxa atualizada monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso. (§ 5º do art. 1º da Lei nº 2.627/2000).

SOMENTE o benefício da isenção do IPTU (LC 363/2001) deverá ser requerido anualmente até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano (§4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram por mim verificados Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0 e foram ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por mim, Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

Acoste a cada processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato;

Cientifique-se o requerente;

Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 444/2002-DITRI/SUREC/SEFP, DE 4 DE OUTUBRO DE 2002

Imunidade quanto ao IPTU para instituição de educação.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta do processo nº 048.000057/2001, declara:

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL- DEPARTAMENTO NACIONAL- SENAI/DN, CNPJ Nº 33.564.543/0001-90, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em relação aos imóveis integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir do exercício subsequente à data de aquisição dos mesmos.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 11 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 445/2002-DITRI/SUREC/SEFP, DE 4 DE OUTUBRO DE 2002

Imunidade quanto ao IPVA para instituição de educação.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta do processo nº 048.000057/2001, declara:

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL- DEPARTAMENTO NACIONAL- SENAI/DN, CNPJ Nº 33.564.543/0001-90, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores- IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos e a partir do ano seguinte quando se tratar de veículos usados.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº. 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto nº. 17.958/96).

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 446/2002-DITRI/SUREC/SEFP, DE 4 DE OUTUBRO DE 2002

Imunidade quanto ao ISS para instituição de educação.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta do processo nº 048.000057/2001, declara:

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL- DEPARTAMENTO NACIONAL- SENAI/DN, CNPJ/MF Nº 33.564.543/0001-90, imune quanto ao Imposto sobre Serviços – ISS, circunscrito exclusivamente aos serviços de educação por ele prestados, em função do cumprimento de suas finalidades essenciais ou das delas decorrentes.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 15 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 15 do Decreto nº 16.128, de 06.12.94),

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 448/2002-DITRI/SUREC/SEFP, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002

Remissão de IPVA para veículo pertencente a funcionário de organismo internacional.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a” de 10 de julho de 2002, fundamentado no artigo 2º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, alterada pela Lei nº 3.013 de 11 de julho de 2002, cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e considerando ainda o que consta do processo nº 040.010941/98, declara:

Remitidos os débitos oriundos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativos aos exercícios de 1994, 1995 e 1996, nos valores originários de R\$ 1.615,04, R\$ 977,20 e R\$ 619,66, respectivamente, incidentes sobre o veículo placa JDX 8427, então pertencente ao Sr. MICHAEL JOHN NELSON, funcionário estrangeiro da ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 455/2002-DITRI/SUREC/SEFP, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002

Imunidade quanto ao ICMS para instituição de assistência social.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional e ainda na Deliberação nº 1 do Comitê Técnico-Operativo (COTEC) de 18 de setembro de 2002, declara:

I – A ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, CNPJ n. 37.113.180/0001-28, imune quanto ao ICMS na importação de bens e mercadorias vinculadas às suas finalidades essenciais;

II – Ficam revogados os despachos nº 41 de 22 de maio de 2002, nº 42 de 22 de maio de 2002, nº 45 de 29 de maio de 2002 e nº46 de 29 de maio de 2002.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 457/2002-DITRI/SUREC/SEFP, DE 7 DE OUTUBRO 2002

Isonção/Remissão de IPTU e Remissão de TLP para Lojas Maçônicas e Ordem Rosacruz-AMORC.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002 e, fundamentado nas Leis Complementares nºs 15 de 30 de dezembro de 1996, 363 de 19 de janeiro de 2001, 343 de 03 de janeiro de 2001 e cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, considerando ainda o que consta nos autos dos processos a seguir especificados, declara Isonentos e/ou Remitidos os tributos a seguir identificados e valorados:

PROCESSO Nº	REQUERENTE	CNPJ Nº	ENDEREÇO DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO Nº	ANO - TRIBUTO/ BENEFÍCIO	RENÚNCIA R\$
045.000.084/99 045.000096/00 045.000097/01 045.000226/02	LOJA MAÇONICA VICENTE GOMES MACHADO	00519447/0001-71	ST URB QD 17 RS 2 - SOBRADINHO - DF	1551114-6	1999 -IPTU/ISENÇÃO 2000 -IPTU/ISENÇÃO 2001 -IPTU ISENÇÃO 2002 -IPTU/ISENÇÃO 1999 - TLP/REMISSÃO 2000 - TLP/REMISSÃO 2001 – TLP/REMISSÃO	849,20 896,90 989,44 1.098,69 107,80 107,80 119,35
040.001990/99 040.000704/00 040.000421/01	LJ. MAÇONICA ALVORADA Nº 1	00527226/0001-45	AV CONTORNO AE 5 LT K NUCLEO BANDEIRANTE -DF	1650490-9	1999 -IPTU/ISENÇÃO 2000 -IPTU/ISENÇÃO 2001 IPTU ISENÇÃO	2.064,90 2.170,73 2.394,75
040.000200/00 040.001913/00 042.000117/02	LJ. SIMBÓLICA ESTRELA D’ALVA Nº16	00572404/0001-50	QNM 36 AE 8 – TAGUATINGA - DF	3009279-5	2000 -IPTU/ISENÇÃO 2001 -IPTU/REMISSÃO 2002 -IPTU/ISENÇÃO 2000 -TLP/REMISSÃO 2001 -TLP/REMISSÃO	604,21 666,55 738,11 107,80 119,35
040.007269/00 040.007270/00 040.000973/01 040.004357/01 040.004751/01 124.000205/02	LJ. MAÇONICA ACÁCIA DO PLANALTO	00395624/0001-55	SHC/S EQ 102/3 BL A ER - BRASÍLIA - DF	3014330-6	1997 -IPTU/REMISSÃO 1999 -IPTU/REMISSÃO 2000 -IPTU/REMISSÃO 2001 -IPTU/ISENÇÃO 2002 -IPTU/ISENÇÃO 1998 -TLP/REMISSÃO 1999 -TLP/REMISSÃO 2000 -TLP/REMISSÃO 2001 -TLP/REMISSÃO	7.497,80 8.068,19 8.472,12 8.894,87 9.361,96 681,24 196,00 196,00 217,00
040.001952/99 040.000727/00 040.001183/00 040.000686/01 048.001389/02	LOJA ROSACRUZ BRASÍLIA – AMORC	00088401/0001-45	SAI/NOROESTE QD 607 MODULO F – BRASILIA - DF	1310221-4	1999 -IPTU/ISENÇÃO 2000 -IPTU/ISENÇÃO 2001 -IPTU/REMISSÃO 2002 -IPTU/ISENÇÃO 2000 -TLP/REMISSÃO 2001 -TLP/REMISSÃO	17.467,25 18.290,70 19.034,80 19.034,80 196,00 217,00
048.000329/01	SOCIEDADE MAÇÔNICA ISIS	00702886/0001-15	1-SEP/N QD 509 BL D TC TEMPLO - BRASÍLIA - DF	3019260-9	2001 -IPTU/ISENÇÃO 2001 -TLP/REMISSÃO	4.206,72 217,00
048.000329/01	SOCIEDADE MAÇÔNICA ISIS	00702886/0001-15	2- SEP/N QD 509 BL D SL 408 BRASÍLIA - DF	3019251-X	2001 -IPTU/ISENÇÃO	216,10
132.000229/98 042.000003/00	LOJA MAÇÔNICA ESTRELA DO PLANALTO Nº 3	00459040/0001-04	CSD AE 27 TAGUATINGA - DF	2310066-4	1997 -IPTU/REMISSÃO 1998 -IPTU/ISENÇÃO 2000 -IPTU/ISENÇÃO 2001 -IPTU/REMISSÃO 1997 -TLP/REMISSÃO 1998 -TLP/REMISSÃO 2000 -TLP/REMISSÃO 2001 -TLP/REMISSÃO	1.342,30 1.342,30 1.407,65 1.552,91 171,68 181,66 166,60 184,45
048.001931/02	GRANDE ORIENTE DO DISTRITO FEDERAL	00676080/0001-08	SHC/N SQ 415 IG BRASÍLIA - DF	3046490-0	1997 -IPTU/REMISSÃO 1998 -IPTU/REMISSÃO 1999 -IPTU/REMISSÃO 2000 -IPTU/REMISSÃO 2001 -IPTU/REMISSÃO 2002 -IPTU/ISENÇÃO 1997 -TLP/REMISSÃO 1998 -TLP/REMISSÃO 1999 -TLP/REMISSÃO 2000 -TLP/REMISSÃO 2001 -TLP/REMISSÃO	1.713,09 1.713,09 1.847,66 1.941,46 2.038,73 2.145,79 128,76 136,24 196,00 196,00 217,00

O benefício da isenção do IPTU deverá ser requerido anualmente até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano (art. 12 do Decreto nº 16.100/94).
Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram verificados por mim Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e foram ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por mim, Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:
Acoste a cada processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato;
Cientifique-se o requerente;
Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 458-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002
Isenção quanto ao IPTU para clube social e esportivo.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 092, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no Decreto-Lei nº 82, de 1966, art.18, alterado pela Lei nº 76, de 28 de dezembro de 1989, e considerando, ainda, o que consta do processo nº 040.000681/2000 (040.000318/02 - anexado), declara:

O MINAS BRASÍLIA TENIS CLUBE, inscrita no CNPJ Nº 00.039.248/0001-66, isenta quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente aos exercícios de 2000 e 2002, no tocante ao imóvel localizado no SCE/NORTE TRECHO 03 CONJUNTO 06, BRASÍLIA – DF, inscrição nº 1330059-8, utilizado como sua sede social.
A isenção deverá ser renovada anualmente conforme o disposto no § 3º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94 – Regulamento do IPTU.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 461-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 2 DE OUTUBRO DE 2002
Imunidade quanto ao IPTU e isenção e remissão da TLP para templo.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a, de 10 de julho de 2002, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e parágrafo 4o. da Constituição Federal; bem como na Lei 2.627, de 1o. de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 22.699 de 30 de janeiro de 2002; cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, considerando ainda o que consta do processo nº 045.000.957/2000, declara:
1) imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a partir do

exercício de 2001, a IGREJA BATISTA DO CALVÁRIO, CNPJ nº 00.560.649/0001-67, no tocante ao imóvel localizado na QUADRA 02 CONJUNTO B/C LOTE “D” – SOBRADINHO – DF, inscrição nº 30491851, de sua propriedade e utilizado em suas finalidades essenciais;

2) isento da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente aos exercícios de 2001 e 2002, a entidade acima qualificada, no tocante imóvel em pauta, nos valores de R\$ 119,35 e R\$ 127,60, respectivamente;

3) remetidos os débitos tributários da entidade acima identificada, quanto à Taxa de Limpeza Pública - TLP, incidente sobre o imóvel em pauta, relativos aos exercícios de 1997, 1998, 1999 e 2000, nos valores de R\$ 515,04, R\$ 544,99, R\$ 107,80 e R\$ 107,80, respectivamente.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a beneficiária obrigada a comunicar a esta SEFP qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 11 do Decreto n.º 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

A isenção deverá ser renovada anualmente mediante requerimento do interessado, conforme o disposto no § 1º do artigo 5º do Decreto nº 16.090/94.

Este Ato Declaratório sé terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 464-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 4 DE OUTUBRO DE 2002

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação para integralização de capital.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002, fundamentado no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I da Constituição Federal/88, artigos 35 a 37 da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional, inciso III, alínea “a”, §§

PROCESSO Nº	REQUERENTE	CNPJ Nº	ENDEREÇO DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO Nº	ANO TRIBUTO/ BENEFÍCIO	RENÚNCIA R\$
040.008447/00	IGREJA DE DEUS NO BRASIL	00.559.203/0001-12	SRIA QE 4 LT L	1.841.816-3	1997 - TLP/ REMISSÃO	536,50
			SHRF QS 12 LT D	4.753.862-7	1998 - TLP/ REMISSÃO	567,70
					1999 - TLP/ REMISSÃO	166,60
					2000 - TLP/ REMISSÃO	166,60
					2001 - TLP/ ISENÇÃO	184,45
					2002 - TLP/ ISENÇÃO	197,20
					2000 - TLP/ REMISSÃO	78,40
					2001 - TLP/ ISENÇÃO	86,80
					2002 - TLP/ ISENÇÃO	92,80
040.000878/01	COM EVANG APOST SARA N TERRA	37.117.322/0001-25	SHC/S EQ 102/3 BL A CI	3.014.331-4	2001 - ISENÇÃO/ TLP	217,00
					1997 - REMISSÃO/ IPTU	10860,94
					1998 - REMISSÃO/ IPTU	11854,92
					1999 - REMISSÃO/ IPTU	11854,92
					2000 - REMISSÃO/ IPTU	12449,25
					2001 - REMISSÃO/ IPTU	13070,50
042.003283/00	IG. BAT. NAC. PORTA FORMOSA	02.256.116/0001-11	COM E HAB QN 307 CJ 7 LT 6	4.571.674-9	1999 - REMISSÃO/ TLP	24,50
					2001 - ISENÇÃO/ TLP	27,00
					2002 - ISENÇÃO/ TLP	29,00
044.001445/00	IG. EVANG. ASSEMB. DEUS DO BRASIL NO GAMA	00.397.919/0001-60	SETOR SUL QD 8 AE 8 LT C	1.727.407-9	2001 - ISENÇÃO/ TLP	86,80
					2002 - ISENÇÃO/ TLP	92,80
-	-	-	-	-	RENUNCIA TOTAL	62644,68

A isenção da TLP surtirá efeito enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a cargo da Secretaria de Fazenda e Planejamento a expedição anual do ato declaratório respectivo (§ 3º do art. 1º da Lei nº 2.627/2000).

Ficam os beneficiários da isenção da TLP obrigados a comunicar a esta Secretaria de Fazenda e Planejamento (Agências de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (§ 4º do art. 1º da Lei nº 2.627/2000).

Constatado que o contribuinte deixou de comunicar a esta SEFP a cessação das condições que implicaram a concessão da isenção da TLP, será cobrada a taxa atualizada monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso. (§ 5º do art. 1º da Lei nº 2.627/2000).

SOMENTE o benefício da isenção do IPTU (LC 363/2001) deverá ser requerido anualmente até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano (§4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram por mim verificados Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário, Matrícula n. 109.171-9, e ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste-se, a cada processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato;

b) Cientifique-se os requerentes;

c) Arquivem-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 470/2002-DITRI/SUREC/SEFP, DE 4 DE OUTUBRO DE 2002

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

1º a 4º do artigo 3º da Lei nº 11/88, art. 3º, inciso III, alínea “b”, parágrafos 2º, 3º e 4º do Decreto 16.114/94 e considerando ainda o que consta do processo nº 040.004.599/2000 declara:

1) Não Incidir o Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI, relativo a transmissão abaixo caracterizada:

Adquirente	:	BRASIL TELECOM S/A CNPJ nº 76.535.764/0326-90
Transmitente	:	TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A CNPJ nº 00.058.578/0001-07
Imóvel	:	TODOS OS IMÓVEIS INCORPORADOS
Transação	:	INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 466/2002-DITRI/SUREC/SEFP, DE 2 DE OUTUBRO DE 2002

Isenção/Remissão de IPTU/TLP para entidades religiosas.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002 e, fundamentado nas Leis nº 2.348, de 16 de abril de 1999, 2.627, de 1º de dezembro de 2000, 2.454 de 29 de setembro de 1999, na Lei Complementar n. 363 de 19 de janeiro de 2001, no Decreto nº 22.699, de 30 de janeiro de 2002, e cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, considerando ainda o que consta nos autos dos processos, declara Isentos e/ou Remetidos os tributos a seguir identificados e valorados:

atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado nos incisos II e IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001; cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e considerando ainda o que consta do processo 124.005007/2002, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, o veículo de placa JGD 5635 pertencente a PEDRO NOEL VIVAS PEREZ, funcionário estrangeiro da EMBAIXADA BOLIVARIANA DA VENEZUELA.

A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.

O presente benefício implicará renúncia fiscal efetiva de R\$ 2.551,62 (dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos).

Os requisitos Legais para concessão deste benefício foram por mim verificados Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e ratificados por mim Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste cópia reprográfica da publicação deste Ato no referido processo;

b) Cientifique-se o requerente por meio do Ministério das Relações Exteriores;

c) Envie-se o processo à DIRAR para as anotações pertinentes e por fim archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 473/2002-DITRI/SUREC/SEFP, DE 7 DE OUTUBRO 2002

Isenção/Remissão de IPTU e Remissão de TLP para Lojas Maçônicas e Ordem Rosacruz-AMORC

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002 e, fundamentado nas Leis Complementares nºs 15 de 30 de dezembro de 1996, 363 de 19 de janeiro de 2001, 343 de 03 de janeiro de 2001 e cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, considerando ainda o que consta nos autos dos processos a seguir especificados, declara Isentos e/ou Remitidos os tributos a seguir identificados e valorados:

PROCESSO Nº	REQUERENTE	CNPJ Nº	ENDEREÇO DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO Nº	ANO - TRIBUTO/ BENEFÍCIO	RENÚNCIA R\$
040.011884/99 020.003501/00 040.007244/00 040.000100/01 124.000771/02 124.000772/02 124.003514/02 124.005766/02	LJ. MAÇÔNICA CAVALEIROS DA ORDEM DO TEMPLO Nº 12	00387175/0001-01	SRIA AE 8 LT G - GUARÁ II DF	1851566-5	1997- IPTU/REMISSÃO 1997- TLP/REMISSÃO 1998- TLP/REMISSÃO 1999- TLP/REMISSÃO 2000- TLP/REMISSÃO 2001-IPTU/ISENÇÃO 2001- TLP/REMISSÃO 2002-IPTU/ISENÇÃO	3.458,58 214,60 227,08 166,60 166,60 4.391,40 184,45 4.876,27
030.007718/99 043.003427/00 040.005153/01	LJ. MAÇÔNICA FILHOS DE SALOMÃO	26445445/0001-79	SRIA QE 40 AE 6 LT 5 - GUARÁ - DF	4632182-9	1997- IPTU/REMISSÃO 1997- TLP/REMISSÃO 1998- IPTU/REMISSÃO 1998- TLP/REMISSÃO 1999- IPTU/REMISSÃO 1999- TLP/REMISSÃO 2000- TLP/REMISSÃO 2001-IPTU/ISENÇÃO 2001- TLP/REMISSÃO 2002-IPTU/ISENÇÃO	1.153,38 429,20 1.153,38 454,16 1.349,40 166,60 166,60 1.564,98 184,45 1.737,78

O benefício da isenção do IPTU deverá ser requerido anualmente até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano (art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram verificados por mim Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e foram ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por mim, Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste a cada processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato;

b) Cientifique-se o requerente;

c) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO Nº 4-NUESP/GEESP/DITRI, DE 26 DE SETEMBRO DE 2002

PROCESSO Nº : 040.002.045/2001

INTERESSADO : LATICÍNIOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ASSUNTO : REGIME ESPECIAL

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Ordem de Serviço nº 122, de 31 de julho de 2002, artigo 1º, inciso II, decide: Indeferir o pedido de regime especial, devido à perda de objeto.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso, conforme prevê o artigo 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO Nº 83, DE 7 DE OUTUBRO DE 2002

ASSUNTO : ISENÇÃO IPTU – LOJA MAÇÔNICA.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, de 10 de julho de 2002, decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU referente ao exercício de 2002 para os imóveis abaixo identificados por não atenderem aos requisitos previstos no Decreto 16.100/94 – Regulamento do IPTU.

PROCESSO	REQUERENTE	CNPJ	IMÓVEL	INSCRIÇÃO
047.001846/02	LJ. MAÇONICA ALVORADA	00527226/0001-45	AV. CONTORNO AREA ESPECIAL Nº 5 LOTE K – NUCLEO BANDEIRANTE	1650490-9
0124.001932/02	LJ.MAÇONICA ISIS	00702886/0001-15	SEP/NORTE BL. D 5º ANDAR – TERRAÇO – BRASÍLIA - DF	3019260-9
042.008655/02	LJ. MAÇONICA ESTRELA DO PLANALTO	00459040/0001-04	AREA ESPECIAL Nº 27 SETOR SUL – TAGUATINGA - DF	2310066-4

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DIRETOR

DESPACHO Nº 90, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002

PROCESSO : 040.010941/1998

INTERESSADO : ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE

ASSUNTO : REMISSÃO DE IPVA – Lei nº 2.670/2001.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, decide:

Indeferir o pedido de reconhecimento de remissão dos débitos oriundos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em relação ao exercício de 1998, incidentes sobre o veículo placa JDX 8427, pertencente ao Sr. MICHAEL JOHN NELSON, funcionário estrangeiro da ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE, em razão do crédito tributário ter sido extinto pelo pagamento.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO Nº 92-DITRI/SUREC/SEFP, DE 7 DE OUTUBRO DE 2002

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, decide: Indeferir os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU dos clubes sociais e esportivos e associações recreativas, a seguir relacionados, pelos seguintes fundamentos:

PROCESSO	REQUERENTE	CNPJ	EXERCÍCIO	IMÓVEL	FUNDAMENTO
048.002011/02	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SENADO FEDERAL	00099465/0001-41	2002	SCE/SUL TRECHO 01 LOTE 07 – BRASÍLIA - DF	Não cumprimento do disposto no art. 195, § 3º da CF/88, combinado com os arts. 15 e 47 da Lei nº 8.212/91 (não apresentação da CND-INSS)
046.001005/02	CEILANDIA ESPORTE CLUBE	00571752/0001-02	2002	QNN 27 LOTE C AREA ESPECIAL – CEILANDIA NORTE – DF	Não cumprimento do disposto no art. 195, § 3º da CF/88, combinado com os arts. 15 e 47 da Lei nº 8.212/91 (não apresentação da CND-INSS)

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO Nº 95/2002-DITRI/SUREC/SEFP, DE 2 DE OUTUBRO DE 2002

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI, do Anexo Único à Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, decide:
Indeferir os pedidos de isenção e/ ou remissão dos tributos a seguir relacionados pelos seguintes fundamentos:

PROCESSO	REQUERENTE	CNPJ	TRIBUTOS/ BENEFÍCIO	EXERCÍCIO	IMÓVEL/ INSCRIÇÃO	FUNDAMENTO
046.002607/01 046.002608/01	IGREJA EVANGÉLICA APOCALIPSE PENTECOSTAL	01.719.327/0001-80	TLP/ ISENÇÃO	2002	QNM 8 CJ D LT 42 / 3.504.087-4	Não cumprimento do disposto no art. 195, § 3º da CF/88, combinado com os arts. 15 e 47 da Lei nº 8.212/91 (não apresentação da CND-INSS).
044.001445/00	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DEUS BRASIL NO GAMA	00.397.919/0001-60	TLP/ REMISSÃO	2000 E ANTERIORES	SETOR SUL QD 8 AE 8 LT C / 1.727.407-9	Perda do objeto do pedido, pois houve pagamento (fls. 15). CTN, art. 156, incisos I e IV.
040.000878/01	COMUNIDADE EVANGÉLICA APOSTÓLICA SARA NOSSA TERRA	37.117.322/0001-25	TLP/ ISENÇÃO	2002 A 2005	SHC/S EQ 102/3 BL A CI / 3.014.331-4	Desconformidade com o art. 1o., inc. II, da Lei 2627/2000 (requerente desocupou o imóvel em setembro de 2001).
046.002610/01	IGREJA EVANGÉLICA APOCALIPSE PENTECOSTAL	01.719.327/0001-80	TLP/ ISENÇÃO	2002	QNM 8 CJ D LT 46 / 3.504.091-2	Não cumprimento do disposto no art. 195, § 3º da CF/88, combinado com os arts. 15 e 47 da Lei nº 8.212/91 (não apresentação da CND-INSS).
046.002605/01 046.002606/01	IGREJA EVANGÉLICA APOCALIPSE PENTECOSTAL	01.719.327/0001-80	IPTU E TLP/ ISENÇÃO	2002	QNO 18 CJ 72 LT 11 / 4.538.199-2	Não cumprimento do disposto no art. 195, § 3º da CF/88, combinado com os arts. 15 e 47 da Lei nº 8.212/91 (não apresentação da CND-INSS).
049.000007/02	IGREJA EVANGÉLICA APOCALIPSE PENTECOSTAL	01.719.327/0001-80	TLP/ISENÇÃO	2002	BAIRRO VEREDAS QD 2 CL LT 16 / 4.600.336-3	Não cumprimento do disposto no art. 195, § 3º da CF/88, combinado com os arts. 15 e 47 da Lei nº 8.212/91 (não apresentação da CND-INSS).
0049.000006/02	IGREJA EVANGÉLICA APOCALIPSE PENTECOSTAL	01.719.327/0001-80	IPTU E TLP/ ISENÇÃO	2002	VILA SAO JOSE QD 37 CJ A LT 21 / 4.515.324-8	Não cumprimento do disposto no art. 195, § 3º da CF/88, combinado com os arts. 15 e 47 da Lei nº 8.212/91 (não apresentação da CND-INSS).

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.
Os requisitos legais para o indeferimento dos pedidos em relação aos imóveis neste Despacho elencados foram verificados por mim Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário, Matrícula n. 109.171-9; e, ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.
Após publicação deste Despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:
a) Acoste-se, a cada processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Despacho;
b) Cientifique-se os requerentes;
c) Arquivem-se os processos.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO Nº 427-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 12 de setembro de 2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 183, de 24 de setembro de 2002, pág. 17 e 18, de Isenção/Remissão de IPTU/TLP para entidades religiosas, onde se lê: “... Processo nº 040.012.886/98 ...”, leia-se: “...040.012.886/99 ...”.

GERÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº: 023/2002
REFERÊNCIA: PROCESSO N.º 043.002.282/00
INTERESSADO: SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A
EMENTA: ICMS – OPERAÇÃO INTERESTADUAL – TROCA DE VASILHAMES ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO CONTRIBUINTE
Senhora Gerente,
Trata-se de consulta formulada pela SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A, estabelecida no Setor de Inflamáveis, trecho 2, conjunto 850- sul, Brasília - DF, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob n.º 07.321.420/003-05, nos seguintes termos:
I – a consulente promove o comércio de gás liquefeito de petróleo (GLP), envasado no estabelecimento situado no Distrito Federal - DF. Para tanto, utiliza-se de vasilhames retornáveis que fazem parte do ativo imobilizado da empresa (botijões de gás);
II – alega que, dadas as características do consumidor do Distrito Federal, vê-se obrigado a

trocar os vasilhames de que dispõe, por outros em melhor estado de conservação, com estabelecimento de sua propriedade situado no Estado de Goiás;

III – em função disto, entende que esta troca caracterizaria a operação de destroca, nos termos do Convênio ICMS 88/91;

IV – diante do exposto, questiona se pode efetuar a “destroca” entre estabelecimentos de sua propriedade, embora localizados em outra unidade, com base no supramencionado convênio. Pergunta, ainda, se as entradas no estabelecimento situado no DF dos vasilhames enviados pela Supergasbrás de Goiás estão sujeitas ao pagamento do diferencial de alíquota.

A Agência de Atendimento da Receita do SIA anexou os dados cadastrais da empresa às fls. 5 a 7, informando às fl. 8 que a mesma não está sob ação fiscal.

É o relatório.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, na forma da legislação, passaremos à análise da consulta. Responderemos às questões na ordem em que foram propostas no processo de Consulta.

a) Está correto o entendimento do contribuinte?

Não. A operação de destroca caracteriza-se pela troca de botijões vazios entre as diversas empresas que comercializam o Gás Liquefeito de Petróleo- GLP numa mesma área. Ou seja, no ato de comercialização do gás acondicionado em botijões, a empresa vendedora recebe do consumidor um botijão vazio. Este botijão pode pertencer à distribuidora de gás distinta daquela que esteja realizando a venda. Dá-se o nome de destroca ao ato da empresa entregar o botijão vazio pertencente a outro distribuidor em troca daquele integrante do seu ativo e que, recolhido nestas mesmas condições, está momentaneamente na posse da outra distribuidora . São “centros de destroca” os estabelecimentos criados com o fim específico de centralizar estas operações em um único lugar, facilitando este procedimento.

O Convênio ICMS 88/91, com as alterações promovidas pelo Convênio 103/96, isentou as operações relacionadas com a destroca de botijões vazios, inclusive a promovida entre os distribuidores e revendedores de gás e os Centros de Destrocam (vide item 42 do Caderno I do Anexo I do RICMS).

Diz o Convênio 88/91:

“Cláusula primeira Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS:

.....

III - as saídas relacionadas com a destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de gás liqüefeito de petróleo (GLP), promovidas por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões.”

Uma vez que os botijões enviados pela consultante ao seu estabelecimento situado no Estado de Goiás pertencem à mesma empresa e não à outras distribuidoras e não tem por fim reaver os botijões de sua propriedade na posse de outras empresas comercializadoras de gás, mas sim adquirir recipientes em melhor estado de conservação para o estabelecimento da Supergasbrás do Distrito Federal, não restará caracterizada uma OPERAÇÃO DE DESTROCA, tal como definida nos termos do Convênio, mas sim uma operação de saída interestadual de bem do ativo imobilizado, sujeito à incidência do Imposto.

Para realizar esta operação, cabe lembrar o que dispõe o artigo 251 do Regulamento do ICMS, baixado pelo Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997:

“Art. 251. Na transferência de bens integrados ao ativo imobilizado ou de material de uso ou consumo para outro estabelecimento do mesmo contribuinte, ainda que localizado em outra unidade federada, o remetente emitirá Nota Fiscal, indicando como valor da operação o da última entrada do bem ou do material, e destacará o imposto, aplicando a alíquota fixada para a operação.

b) Pode a consulente efetuar a destroca entre seus estabelecimentos, embora localizados em outra unidade da Federação, mediante emissão de nota fiscal com o amparo legal do Convênio 88/91 utilizando a isenção concedida?

Como dito anteriormente, as operações de saída de botijões pertencentes à Supergasbrás Distribuidora de Gás S/A, situada no Distrito Federal, para outro estabelecimento da mesma empresa e situado em qualquer outro estado da Federação não se encontra amparada pela isenção do ICMS prevista no Convênio ICMS 88/91.

c) As entradas dos botijões recebidos por destroca e que deverão retornar ao estabelecimento localizado no Distrito Federal não estão sujeitas ao recolhimento do diferencial de alíquota por estarem amparadas pela isenção?

Uma vez que a operação descrita pela consulente não está amparada pela isenção do Imposto, as entradas destinadas ao seu ativo imobilizado estarão sujeitas, quando for o caso, ao diferencial de alíquota, nos termos do Regulamento do ICMS, em especial no artigo 48 daquele Regulamento.

À consulente não se aplica o benefício da consulta previsto no artigo 44 do Decreto 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

É o nosso parecer, s.m.j.

Brasília, 07 de outubro de 2002

Wagner Pinheiro Paschoal

Auditor Tributário do Distrito Federal

Matrícula – 46248.9

Aprovo o parecer com fulcro no que dispõe o inciso IV do art. 1.º da Ordem de Serviço n.º 092, de 10 de julho de 2002 (D.O.D.F n.º 135, de 12/07/02)

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Administrativo - NUAAD/DITRI para publicação e demais providências.

Brasília, 07 de outubro de 2002

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

CONSULTA Nº: 024/2002 GEESC/DITRI

PROCESSO: 124.002.711/2001

CONSULENTE: BINGO AVENIDA EVENTOS LTDA

RESUMO DA CONSULTA: ISS – VÍDEO-BINGO ELETRÔNICO – AUTORIZAÇÃO – O Decreto nº 17.503, de 1996, foi revogado tacitamente desde a edição da Lei nº 9.615, de 1998. A competência para fins de autorização da exploração de jogos de bingo acha-se, atualmente, conferida à Caixa Econômica Federal, por força do inciso II do art. 3º do Decreto Federal nº 3.659, de 2000.

Senhora Gerente,

A empresa acima qualificada, citando o art. 59 do Decreto nº 17.503, de 10 de julho de 1996, questiona sobre “o procedimento para requerer junto a Secretaria de Fazenda e Planejamento, AUTORIZAÇÃO para funcionamento da atividade de VÍDEO-BINGO ELETRÔNICO ou similar, conforme legislação regulamentada inclusive quanto a arrecadação do ISS, através do inciso III do art. 27; art. 47; inciso II, parágrafo 1º do art. 58 e art. 59 do Decreto 17.503 de 10/07/1996, já que a Caixa Econômica Federal não considera os vídeo-bingo como atividade de Bingo regulamentada pelo Decreto 3659/2000 e circular 210 de 06/02/2001.”

Às fls. 04/24, a Agência de Atendimento da Receita - Taguatinga realizou o preparo processual nos termos do art. 48 do Decreto nº 16.106/94.

É o relatório.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, passaremos à análise da consulta.

O Decreto nº 17.503, de 10 de julho de 1996, editado na vigência da Lei nº 8.672, de 1993, conferia, em seu art. 4º, ao Secretário de Fazenda e Planejamento a competência para conferir o credenciamento e conceder a autorização para fins de habilitação de promoção de sorteios da modalidade bingo, ou similar pelas entidades que se enquadrarem nas condições proferidas no Decreto.

A Lei nº 9.615, de 1998, que revogou a Lei nº 8.672, de 1993, foi regulamentada pelo Decreto nº 3.659, de 2000. O referido Decreto dispõe que a exploração de jogos de bingo, serviço público de competência da União, será executada, em todo o território nacional, direta ou indiretamente, pela Caixa Econômica Federal.

O Decreto Federal prevê que a execução indireta da exploração de jogos de bingo dar-se-á mediante autorização da Caixa Econômica Federal, desde que efetuada sob a responsabilidade de entidade desportiva e por sua conta e risco.

Assim, considerando que desde a edição da Lei nº 9.615, de 1998, o Decreto nº 17.503, de 1996 foi revogado tacitamente, é de se destacar que a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento não possui competência para autorizar a exploração de jogos de bingo. Tal competência, por força do inciso II do art. 3º do Decreto Federal nº 3.659, de 2000, acha-se, atualmente, conferida à Caixa Econômica Federal.

Ademais, destaque-se que a Consulente não se enquadra no conceito de entidade desportiva, não possuindo qualificação para peticionar a autorização de execução indireta da exploração de jogos de bingo, nos termos da legislação federal.

Não se aplica à consulente o benefício da consulta previsto no art. 44 do Decreto nº 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

É o parecer, s.m.j..

Brasília-DF, 08 de outubro de 2002

ARISVALDO MARINHO CUNHA

Gerência de Esclarecimento de Normas

Assistente

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso IV do art. 1º da Ordem de Serviços nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002, APROVO o parecer supra.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Administrativo – NUAAD/DITRI para publicação, após retornem a esta Gerência para as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2002

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 435-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 24 DE SETEMBRO DE 2002

Imunidade quanto ao IPTU para templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II do Anexo Único à Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso II, de 10.07.2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e parágrafo 4o. da Constituição Federal combinado com o artigo 9o., inciso IV, alínea “b” do Código Tributário Nacional; e, considerando, ainda, o que consta dos processos a seguir especificados, declara:

Imunes quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU as entidades religiosas no que se refere aos seguintes imóveis:

PROCESSO Nº	REQUERENTE	CNPJ Nº	ENDEREÇO DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO Nº	IMUNEDESDE
042.008.109/02	IG BATISTA LIBERDADE	00.571.828/0001-08	A CLARAS QS 5 RUA 310 LT 24	4.552.445-9	1992
047.000.157/01	ASS PROMOT DE ESTUDOS BÍBLICOS	02.187.560/0001-22	SMPW QD 4 CJ 1 LT 3 UM B	4.770.809-3	2000
040.003.877/00	IG BATISTA CENTRAL DE BRASÍLIA	00.412.536/0001-14	A CLARAS QS 5 RUA 800 LT 66	4.552.684-2	1992
040.005.701/00	IG BATISTA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	00.108.480/0001-09	AVENIDA CONTORNO AE 5 LT R SHRF QS 14 LOTE C	1.650.525-5 4.753.866-X	1995 1999
043.003.913/02	IG CRISTÃ PRESBITERIANA DO BRASIL	01.719.228/0001-07	QNN 25 CJ F LT 39	3.521.316-7	1997
048.104.594/00	AMIDE- ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA PARA DIFUSÃO DO EVANGELHO	01.647.679/0001-78	SHI/N CA 11 LT 5	4.635.195-7	2001
045.000.069/00	IG.EVANG.PENTECOSTAL MISSIONÁRIA EBÉNEZER	26.503.938/0001-18	SEES QD 5 LT 20	4.642.469-5	1997
040.008.461/00	IGREJA BATISTA MONTE HERMON	00.502.153/0001-37	QNM 38 CJ C LT 2 QNM 38 CJ C LT 1	3.021.602-8 3.021.601-X	1984 1994
040.007.255/00	IG. CRISTÃ MARANATA PRESBITÉRIO .ESPÍRITO SANTENSE	27.056.910/0001-42	SGA/N QD 913 MD E 1	1.030.364-2	1987

Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPTU gravados nas inscrições retro-mencionadas porventura existentes a partir do ano de início da imunidade. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a beneficiária obrigada a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 11 do Decreto n.º 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto n.º 17.960/96). Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram por mim verificados Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0 e foram ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais .

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

Acoste a cada processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato;

Cientifique-se o requerente;

Arquive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 449-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 30 DE SETEMBRO DE 2002

Imunidade quanto ao IPTU

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II do Anexo Único à Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso II, de 10.07.2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e parágrafo 4o. da Constituição Federal combinado com o artigo 9o, inciso IV, alínea “b” do Código Tributário Nacional; e, considerando, ainda, o que consta do processo nº 040.001.016/2000,declara:

1) imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a partir do exercício de 1981, a IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, CNPJ Nº 00.118.331/0001-20, no tocante ao imóvel localizado na SGA/S QD 906 MD 8 – BRASÍLIA – DF, inscrição nº 0810041-1, integrante do seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais;

2)revogado o Ato Declaratório nº 182/96-DAT/SUREC/SEFP, de 24 /05/96, publicado no DODF nº 102, de 28/05/96, página 4327.

Vale lembrar que o presente beneficio terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração), sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 11 do Decreto n.º 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto n.º 17.960/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 460/2002-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002

Imunidade quanto ao IPTU para templo.

O GERENTE DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II do Anexo Único à Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso II, de 10.07.2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e parágrafo 4o. da Constituição Federal combinado com o artigo 9o., inciso IV, alínea “b” do Código Tributário Nacional; e, considerando, ainda, o que consta dos processos a seguir especificados, declara:

Imunes quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU as entidades religiosas no que se refere aos seguintes imóveis:

PROCESSO Nº	REQUERENTE	CNPJ Nº	ENDEREÇO DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO Nº	IMUNE DESDE
045.000.218/01	IG. EV. ASS. DE DEUS	00.119.149/0001-94	ST URB QD 17 RS 3	1.551.115-4	1988
040.003085/99 040.001807/00 040.000113/01 044.000747/02	IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DO GAMA	00.117.341/0001-41	SETOR CENTRAL LL AE 33 - GAMA	1.708.555-1	1995
046.001858/98	IGREJA EVANG. ASSEMB. DEUS QNN 28	02.578.011/0001-89	COM E HAB QN 508 CJ 2 LT 4	4.567.586-4	1996
049.000007/02	IGREJA EVANG. APOC. PENTECOSTAL	01.719.327/0001-80	BAIRRO VEREDAS QD 2 CL LT 16	4.600.336-3	2001
040.013349/99	IGR CRISTÃ EVANG. ALIANÇA EM SAMAMBAIA	02.716.966/0001-55	COM E HAB QN 502 CJ 13 LT 2	4.565.388-7	1993
040.001846/02	IG CRIST EVANG DA ALIANÇA NO GUARÁ	00.478.735/0001-25	SRIA QE 44 AE 3	4.752.015-9	1999

Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPTU gravados nas inscrições retro-mencionadas porventura existentes a partir do ano de início da imunidade. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a beneficiária obrigada a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 11 do Decreto n.º 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento da imunidade de IPTU em relação aos imóveis objeto do presente Ato foram por mim verificados Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário, Matrícula n. 109.171-9); e ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste a cada processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato;

b) Cientifique-se o requerente;

c) Arquive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 465/2002-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 2 DE OUTUBRO DE 2002

Imunidade quanto ao IPTU para templo.

O GERENTE DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II do Anexo Único à Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso II, de 10.07.2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e parágrafo 4o. da Constituição Federal combinado com o artigo 9o., inciso IV, alínea “b” do Código Tributário Nacional; e, considerando, ainda, o que consta dos processos a seguir especificados, declara:

Imunes quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU as entidades religiosas no que se refere aos seguintes imóveis:

PROCESSO Nº	REQUERENTE	CNPJ Nº	ENDEREÇO DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO Nº	IMUNE DESDE
040.000600/00 044.000748/02	IG. N. SENHOR. J. CRISTO UNIDAS-BSB/DF	00.640.797/0001-91	SETOR OESTE QD 27 LT 23	1.743.517-X	1994
046.002607/01	IG. EVANG. APOCALIPSE PENTECOSTAL	01.719.327/0001-80	QNM 8 CJ D LT 42	3.504.087-4	2000
046.002609/01	IG. EVANG. APOCALIPSE PENTECOSTAL	01.719.327/0001-80	QNM 8 CJ D LT 46	3.504.091-2	1994
044.001445/00	IG. EVANG. A. DEUS DO BRASIL NO GAMA	00.397.919/0001-60	SETOR SUL QD 8 AE 8 LT C	1.727.407-9	1980
042.003283/00	IGREJA BATISTA FILADELFIA	00.466.896/0001-07	COM E HAB QN 307 CJ 7 LT 6	4.571.674-9	1991
040.008447/00	IGREJA DE DEUS NO BRASIL	00.559.203/0001-12	SHRF QS 12 LT D	4.753.862-7	1999

Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPTU gravados nas inscrições retro-mencionadas porventura existentes a partir do ano de início da imunidade.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a beneficiária obrigada a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 11 do Decreto n.º 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Os requisitos legais para o reconhecimento da imunidade de IPTU em relação aos imóveis objeto do presente Ato foram por mim verificados Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário, Matrícula n.109.171-9, e ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a)Acoste-se, a cada processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato;

b)Cientifique-se os requerentes;

c)Arquivem-se os processos.

AYORTON CARVALHO ANTERO

DESPACHO Nº 93/2002-GEESP/ DITRI/SUREC/SEFP, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002

O GERENTE DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002, decide:

Indeferir os pedidos de reconhecimento de imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, a seguir relacionados, por desconformidade com o disposto na alínea “b” do inciso VI e no parágrafo 4o. do artigo 150 da Constituição Federal (imóveis não integram o patrimônio das entidades requerentes).

PROCESSO	REQUERENTE	CNPJ	IMÓVEL(IS)	INSCRIÇÃO
046.002556/01	IG. EV. A. DEUS PENT.CRISTO ESTÁ AS PORTAS	02.560.027/0001-64	QNO 9 CJ D LT 40	3.034.789-0
046.002605/01	IG. EVANG. APOC. PENTECOSTAL	01.719.327/0001-80	QNO 18 CJ 72 LT 11	4.538.199-2
049.000006/02	IG. EVANG. APOC. PENTECOSTAL	01.719.327/0001-80	VILA SAO JOSE QD 37 CJ A LT 21	4.515.324-8
044.001847/01	IG. EVANG. APOC. PENTECOSTAL	01.719.327/0001-80	SETOR OESTE QD 16 CL LT 7	1.740.197-6

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º e inciso II do caput do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

Os requisitos legais para o indeferimento dos pedidos em relação aos imóveis neste Despacho elencados foram verificados por mim Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário, Matrícula n. 109.171-9; e, ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, cabendo esclarecer que os requerentes também não preenchem as condições legais para usufruir do benefício da isenção de IPTU, mormente por não terem apresentado prova de regularidade fiscal junto ao INSS (art. 195, § 3º da CF/88, c/c arts. 15 e 47 da Lei nº 8.212/91).

Após publicação deste Despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a)Acoste-se, a cada processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Despacho;

b)Cientifique-se os requerentes;

c)Arquivem-se os processos.

AYORTON CARVALHO ANTERO

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE

DESPACHOS DO GERENTE

Em 7 de outubro de 2002

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 92 - SUREC, de 10/07/2002, Resolve:

1 – Tornar sem efeito o Despacho publicado no DODF nº 155, pág. 02 de 15/08/2002, que determinou no item 1, a compensação do crédito referente pagamento em duplicidade da CDA 60094409412, no valor de R\$ 828,09, já atualizados, com os débitos gravados em nome do espólio de, Rafael Eugenio de Azevedo Coutinho, CPF: 004.612.536-15,(processo: 124.002.429/ 2001 – Interessado: Rafael Eugenio de Azevedo Coutinho);

2 - Tornar sem efeito o Despacho publicado no DODF nº 91, pág. 09 de 15/05/2002, que determinou no item 3, a compensação do crédito referente pagamento indevido do IPTU/ TLP-2000, do imóvel de inscrição 46475109, no valor de R\$ 99,56, já atualizados, com os débitos do IPTU/TLP-1999, do mesmo imóvel,(processo: 048.000.119/2001 – Interessado: Antonia Soares de Araújo).

Em 11 de outubro de 2002

O GERNTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 92- SUREC, de 10/07/2002, AUTORIZA as seguintes compensações:

1 – Pagamento a maior do ISS em 20/03/2002, referente AIDF 51520238112002, no valor de R\$ 422,42, já atualizados, com os débitos gravando o nome do requerente, e o saldo restituído em moeda.(Processo : 048.005.611/2002, Interessado : ANDREIA OLIVEIRA REBELLO);

2 – Pagamento indevido da Taxa de Alvará em 27/11/2001, no valor de R\$ 73,36, já atualizados, com os débitos gravando o nome do requerente.(Processo : 048.004.918/2002, Interessado : ELIAS GERALDO PEREIRA - ME);

3 – Pagamento em duplicidade do IPTU/TLP/2001, do imóvel insc. 4779030X, no valor de R\$ 238,79, já atualizados, com os débitos gravando o nome do requerente, e o saldo restituído em moeda.(Processo : 048.002.324/2001, Interessado : AGOSTINHO BOS BRESOLIN);

4 – Pagamento em duplicidade do IPTU/2000, do imóvel insc. 47495537, no valor de R\$ 109,10, já atualizados, com os débitos gravando o nome do requerente, e o saldo restituído em moeda.(Processo : 048.002.335/2001, Interessado : PAULO DE TARSO MELO DA CUNHA);

5 – Pagamento em duplicidade do IPTU/2001, do imóvel insc. 14036371, no valor de R\$ 149,34, já atualizados, com os débitos gravando o nome do requerente, e o saldo restituído em moeda.(Processo : 048.004.978/2002, Interessado : DIDIMO CANDIDO FREIRE NETO);

6 – Pagamento em duplicidade do IPTU/2002, do imóvel insc. 46377182, no valor de R\$ 20,88, já atualizados, com os débitos gravando o nome do requerente.(Processo : 048.005.510/ 2002, Interessado : LUIZ MACEDO DE AVILA);

7 – Pagamento em duplicidade do IPTU/2001, doS imóveis insc. 47612223, 47612215 e 47612207, no valor de R\$ 118,18, já atualizados, com os débitos inscritos em Dívida Ativa, gravando o nome de RENATO INACIO DE ARAUJO, como co-responsável pela empresa BUANI E ARAUJO COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CF/DF 07.309.392/001-19.(Proces- so : 124.000.295/2002, Interessado : ROMANA COELHO DE ARAUJO);

8 – Pagamento em duplicidade do IPTU/2002, do imóvel insc. 30438659, no valor de R\$ 540,95, já atualizados, com os débitos gravando o nome do requerente.(Processo : 048.003.618/ 2002, Interessado : EIMAR VIEIRA DE ALMEIDA);

9 – Pagamento a maior IPVA/2001, veículo placa JFX 7405, no valor de R\$ 101,45, já atuali- zados, com os débitos gravando o nome do requerente..(Processo : 048.004.017/2001, Interes- sado : ELIAS ASSAD AJOUZ);

10 – Pagamento indevido de Multa Acessória em 10/09/2001, no valor de R\$ 139,23, já atualizados, na forma de compensação contábil, para ATT/PS Informática S/A CF/DF 07.316.825/002-61.(Processo : 048.002.711/2001, Interessado : ATT/PS INFORMÁTICA S/A);

11 – Pagamento a maior do ITBI em 08/01/2002, referente o imóvel insc 30191254, no valor de R\$ 925,21, já atualizados, com os débitos gravando o nome do requerente, e o saldo restituído em moeda.(Processo : 048.000.358/2002, Interessado : ANTONIO DE PADUA GUERRA VICENTE);

12 – Pagamento em duplicidade do IPVA/2001,veículo placa JFT 2185, no valor de R\$ 822,72, já atualizados, com os débitos gravando o nome do requerente.(Processo : 048.003.720/2001, Interessado : ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA);

O GERnte DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 92-SUREC, de 10/07/2002, AUTORIZA as seguintes compensações:

1 – Pagamento indevido da CDA 60097397471, referente ao IPVA/1996, no valor de R\$ 213,38, já atualizados, com os débitos gravados em nome da requerente. (Processo : 048.004.089/2002, Interessado : Ana Maria Rodrigues Oliveira);

2 – Pagamento indevido da 4ª parcela do IPTU/TLP/2000, do imóvel 46450599, no valor de R\$ 81,17, já atualizados, com os débitos gravando o imóvel inscrição 18212344.(Processo : 047.000.407/2000, Interessado : ZILMAR BARRETO);

3 – Pagamento indevido da 1ª parcela do IPVA/2001, veículo placa BQA6134, no valor de R\$ 43,71, já atualizados, com o débito de TLC/1997, do veículo placa ICX4548 em nome do requerente. (Processo : 124.001.330/2002, Interessado : JOSÉ ITAJAÚ OLEQUES TEIXEIRA);

4 – Pagamento a maior referente o IPTU/TLP/1999, do imóvel insc. 47485035, no valor de R\$ 20,34, já atualizados, na forma de compensação com os débitos gravando o nome do requerente.(Processo : 048.103.277/2000, Interessado : JOSÉ EUSEBIO DE OLIVEIRA);

5 – Pagamento indevido da 4ª parcela do IPTU/1998, do imóvel 46456260, no valor de R\$ 69,85, já atualizados, com os débitos gravando o imóvel inscrição 30897807, o saldo restituído em moeda..(Processo : 124.000.127/2002, Interessado : AFONSO ARINOS CHAVES);

6 – Pagamento a maior do Simples Candango mês 05/2000, no valor de R\$ 4,05, já atualizados, na forma de compensação contábil, para o mês vincendo, CF/DF 07.368.665/001-33(Processo : 048.000.677/2001, Interessado : KLEBER MUCIO DE SOUZA SILVANO - ME);

7 – Pagamento indevido do IPTU/TLP/2000, do imóvel inscrição 46475109, no valor de R\$ 99,56, já atualizados, com os débitos em aberto gravando o nome da requerente.(Processo : 048.000.119/2001, Interessado : ANTONIA SOARES DE ARAÚJO);

8 – Pagamento indevido do IPTU/TLP/2002, do imóvel inscrição 14119005, no valor de R\$ 122,86, já atualizados, com o débito de TLC/1997, do veículo placa BB3579 em nome do requerente, o saldo restituído em moeda.(Processo : 048.004.502/2002, Interessado : GERALDO DE FREITAS BASTOS);

9 – Pagamento indevido da Taxa de Alvará, no valor de R\$ 114,33, já atualizados, com o débito gravado na CDA 50105444561, em nome de Supermercados Planalto Ltda, sendo o requerente co-responsável.(Processo : 048.002.409/2001, Interessado : PEDRO AMÉRICO PIRES DE ARAÚJO);

10 – Pagamento indevido 3º e 4º trimestres/1998 do ISS/autônomo, no valor de R\$ 675,80, já atualizados, com o débito do IPVA/2002 do veículo placa CLN 1170, gravado em nome da requerente, e o saldo restituído em moeda.(Processo : 048.003.002/2002, Interessado : CARINA CHAVES BOTELHO PINHEIRO);

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 92 - SUREC, de 10/07/2002, e tendo em vista o que consta nos referidos processos, INDEFERE os requerimentos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo discriminados:

PROCESSO	INTERESSADO
048.003.210/2001	Antônio José Lopes
048.002.681/2001	GV Materiais para Construção Ltda-ME
048.003.668/2002	Aldemir Dourado de Almeida
048.002.801/2001	Clayton Martins de Sousa
048.103.910/2000	Aracmidia Ltda ME
048.004.448/2002	Planeta Terra Comercial Ltda-ME
048.007.086/1999	Só Vidro Com. De Vidros Espelhos Ltda-EPP
048.004.636//2002	Porto Ambiental Com. Ltda ME
048.005.512/2002	Boa Boca Lanchonete Ltda ME
048.000.123/2001	Academia Power House Ltda ME
048.000.124/2001	Academia Power House Ltda ME
124.001.957/2000	Empresa Junior de Estatística –UNB
048.000.825/2002	L. F. Ribeiro – ME
048.003.866/2002	Desk Top Informática Ltda – EPP
048.004.447/2002	Integra – Adm. Com. E Indústria S/A
048.004.550/2002	Germatec Viveiro de Mudas Ltda ME
048.000.957/2001	Marina Mendes de Medeiros
048.005.175/2002	Alarm Systems Seg. Eletrônica e Telecom. Ltda

- Vale lembrar que o interessado poderá recorrer da presente decisão, no prazo de vinte dias, contados a partir da publicação, conforme § 2º do art. 67 do Dec. 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENO

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 27 de setembro de 2002, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Giovani Leal da Silva, Gilsomar Silva Barbalho, Joaquim Pereira Borges e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Encontrava-se também presente em Plenário o Conselheiro Vice-Presidente, Wellington Carlos Batista. Sob licença o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, substituído pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RE 009/2000, Recorrente LOTÁXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado Sebastião Paulino Silva e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM PEREIRA BORGES). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Joaquim Pereira Borges e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos: quanto às preliminares, o da Conselheira Maria Helena e dos Conselheiros Kleber Nascimento, Luiz Gorga e Airton Nazário de Oliveira, que acatavam a preliminar de inépcia do Auto de Infração; quanto ao mérito, os dos Conselheiros Giovani, Jaime e João Alves, que negavam provimento ao recurso, e Luiz Gorga, que lhe dava provimento parcial. Redator para o acórdão o Conselheiro Joaquim Borges. Nesse momento, passou a participar dos trabalhos o Conselheiro Suplente Osvaldo Francisco Pires, em substituição ao Conselheiro Gilsomar Barbalho, em virtude de impedimento deste. Foi colocado em votação, então, o REOP 015/2001, Recorrente 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida RORIZ FORNECEDORA DE CASCALHO E AREIA LTDA., Advogado José Gilberto Alves Moreira, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração dos Conselheiros João Alves, Giovani Leal, Osvaldo Pires e Antônio Alves. Foram votos vencidos os dos Conselheiros João Alves, Osvaldo e Antônio Alves, que davam provimento ao recurso. Declarou-se impedido de discutir e votar o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, substituído pelo Conselheiro Suplente Osvaldo Francisco Pires. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Nesse momento, o Conselheiro Presidente Sebastião Quintiliano, agradeceu a participação do Conselheiro Osvaldo Pires, convidando o Conselheiro Gilsomar Barbalho a retornar aos trabalhos, bem como convidou o Conselheiro Vice-Presidente, Wellington Carlos Batista, para presidir o julgamento do RE 009/01, no qual encontrava-se o Sr. Presidente impedido. Julgado o RE 009/2001, Recorrente SOARES & PEREIRA LTDA, Advogado, Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar argüida de exclusão do verbete; à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de 1.ª Instância e, no mérito, pelo voto de desempate do Conselheiro João Alves de Oliveira, nos termos do Parágrafo único do art. 12 do Regimento Interno da Casa, negar provimento ao recurso, com declaração de voto dos Conselheiros Gilsomar Barbalho, Antônio Alves e Giovani Leal. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Kleber, Maria Helena e Joaquim Borges, que davam provimento parcial ao recurso. Declarou-se impedido de discutir e votar o Conselheiro Sebastião Quintiliano, substituído na Presidência pelo Conselheiro Vice-presidente, Wellington Carlos Batista. Redator para o acórdão o Conselheiro João Alves de Oliveira. A partir de então, voltou a presidir os trabalhos o Conselheiro Quintiliano, colocando em julgamento o PE 006/2001, Recorrente INSTITUTO DO TÓRAX S/C, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Relator Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, pelo voto de desempate do Presidente, não conhecer do pedido de esclarecimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Luiz Gorga, Kleber, Maria Helena e Joaquim Borges, que conheciam do pedido. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos: RE 26/02, à Conselheira Maria Helena Lima Pontes e RE 27/02 ao Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Foram também conferidos os seguintes Acórdãos: 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28/02, referentes aos recursos: REOP 17/01, RE 15/01, RE 05/01, RE 04/00, RE 03/01, REOP 12/00, RCDP 05/00 e REOP 11/01, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra,

Ordinária, para o dia 9 de outubro de 2002, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 9 de outubro, data em que foi aprovada.
Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, GIOVANI LEAL DA SILVA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, MARIA HELENA LIMA PONTES, GILSOMAR SILVA BARBALHO, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), JOAQUIM PEREIRA BORGES, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.006.573/97
Recurso de Ofício ao Pleno nº 017/2001
Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Recorrida : VILAS BOAS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES DE BIJUTERIAS LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
Data do Julgamento: 30 de agosto de 2002.
ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 021/2002 (9511)
EMENTA: PROCESSUAL – VOTO DE DESEMPATE DO PRESIDENTE - ALCANCE APENAS PARCIAL DAS POSIÇÕES CONFLITANTES – NULIDADE DA DECISÃO CAMERAL – RETORNO PARA NOVO JULGAMENTO – Incorre em nulidade a decisão cameral com voto de desempate do Presidente, quando as razões de decidir deste tem alcance apenas parcial das posições conflitantes, impondo-se o retorno dos autos para novo julgamento.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, declarar a nulidade da decisão cameral, nos termos do voto do Conselheiro João Alves de Oliveira. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que rejeitava a preliminar. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 27 de setembro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO	JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente	Redator

Processo nº 040.004.853/98
Recurso Extraordinário nº 015/2001
Recorrente: CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A
Advogado : Cláudio Bonato Fruet e/ou
Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
Data do Julgamento: 30 de agosto de 2002.
ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 022/2002 (9512)
EMENTA: AQUISIÇÃO DE BENS DESTINADOS AO CONSUMO OU AO ATIVO FIXO – ICMS INCIDENTE NA OPERAÇÃO – APROVEITAMENTO COMO CRÉDITO FISCAL - VEDAÇÃO – É vedado o aproveitamento, como crédito, do ICMS incidente na operação de aquisição de bens destinados ao consumo ou ao ativo fixo, sendo lícita a exigência, pelo fisco, do imposto acaso compensado, acrescido dos encargos legais.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga e Kleber Nascimento. Foram votos vencidos os dos Kleber e Joaquim Borges, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 27 de setembro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO	JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente	Redator

Processo nº 040.006.158/97
Recurso Extraordinário nº 013/2001
Recorrente: MUSIKELLY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA.
Advogado : Júlio César Alves Ribeiro
Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva
Data do Julgamento: 11 de julho de 2002.
ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 025/2002 (9515)
EMENTA : JULGAMENTO CAMERAL – FALTA DE APRECIACÃO DE MATÉRIA DE FATO OU DE DIREITO – NULIDADE DA DECISÃO – É de se declarar nula a decisão cameral que deixou de apreciar matéria de fato ou de direito.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, declarar a nulidade da decisão de 1ª Câmara, nos termos do voto do Conselheiro Suplente Antonio Alves do Nascimento Neto e declaração de voto dos Conselheiros Giovani Leal, Luiz Gorga, Gilsomar Barbalho, Maria Helena e João Alves. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e João Alves, que rejeitavam a preliminar. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 27 de setembro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO	ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO
Presidente	Redator

Processo nº 040.004.919/96
Recurso de Ofício ao Pleno nº 012/2000
Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Recorrida : CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA.
Advogado : Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Suplente Antonio Alves do Nascimento Neto
Data do Julgamento: 14 de agosto de 2002.
ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 026/2002 (9516)
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DA 2ª CÂMARA – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão da 2ª Câmara, quando restar evidenciado nos autos a identificação dos fatos e o enquadramento legal da exigência tributária.
ICMS – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS EM QUALQUER ESTADO DA UNIÃO PARA CONSUMO – INCIDÊNCIA DO ICMS PELA ALÍQUOTA INTEGRAL – É devido o ICMS na aquisição de combustíveis e lubrificantes, quando se trata de consumidor final, que adquire para seu consumo, produtos em outros Estados da Federação. Tais produtos são tributados pelo parâmetro de destino, cabendo a cada Estado destinatário o ICMS total sobre os combustíveis e lubrificantes, consumidos em seu território. Reforma da decisão cameral. Recurso de Ofício ao Pleno que se dá provimento.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada e, no mérito, também à maioria de votos, dar-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão cameral, para restabelecer o Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga e Kleber Nascimento. Foram votos vencidos quanto à preliminar o do Conselheiro Kleber, que a suscitou, e dos Conselheiros Maria Helena e Joaquim Borges, que a acolhiam; quanto ao mérito, o dos Conselheiros Kleber e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 27 de setembro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO	ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO
Presidente	Redator ad hoc

Processo nº 040.003.421/2000
Recurso Contra Decisão do Presidente nº 005/2001
Recorrente: SAMBA DISTRIBUIDORA AUTO ELÉTRICA LTDA. – EPP
Advogada : Deusdedita Souto Camargo e/ou
Recorrida : Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges
Data do Julgamento: 14 de agosto de 2002.
ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 027/2002 (9517)
EMENTA: RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS – DESPROVIMENTO – É de se negar provimento ao recurso quando o ato recorrido visou a impedir o recebimento de apelo voluntário interposto a destempo.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 27 de setembro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO	JOAQUIM PEREIRA BORGES
Presidente	Redator

Processo nº 043.000.104/97
Recurso de Ofício ao Pleno nº 011/2001
Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Recorrida : NATUGREEN PRODUTOS HORTIGRANJEIROS LTDA.
Advogado : Gualter de Castro Melo
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira
Data do Julgamento: 30 de agosto de 2002.
ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 028/2002 (9518)
EMENTA: INTEGRAÇÃO DOLOSA DE MERCADORIA NO MOVIMENTO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL – AUTUAÇÃO CUMULADA COM APREENSÃO – INSUBSISTÊNCIA DA DENÚNCIA DEMONSTRADA NO CURSO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - DECISÃO CAMERAL INVALIDANDO O FEITO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – Correta a decisão cameral que invalidou a autuação cumulada com apreensão de mercadoria, diante da demonstração, no curso do processo administrativo, da insubsistência da denúncia ensejadora da ação fiscal.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro João Alves de Oliveira. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 27 de setembro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO	JOAQUIM PEREIRA BORGES
Presidente	Redator

1ª CÂMARA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 26 de setembro de 2002, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Sob licença o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, substituído pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 016/2002 E REO 026/2002, Recorrentes e Recorridas SUPRIMENTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Suplente Antonio Alves do Nascimento Neto. Tendo em vista que o recurso voluntário não foi recebido pela Presidência da Casa e dessa decisão não houve recurso, foi proferida a seguinte decisão quanto ao recurso de ofício em julgamento: acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso de ofício para negar-lhe provimento, nos termos do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 031/2002 E REO 048/2002, Recorrentes e Recorridas VIA VENETO ROUPAS LTDA e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Encerrada a votação, decide a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, à maioria de votos, sobrestar o julgamento do feito, para que sejam prestadas as informações solicitadas pela Conselheira Relatora; e REO 008/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida EMBALAGENS PLANALTO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 8 de outubro de 2002, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 8 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.010.735/98
Recurso Voluntário nº 004/2002 e Recurso de Ofício nº 013/2002
Recorrentes : PAPELARIA BRITO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA. e Subsecretaria da Receita
Recorridas : Subsecretaria da Receita e PAPELARIA BRITO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
Data do Julgamento: 21 de agosto de 2002.
ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 127/2002 (9507)
EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Demonstrado o acerto da decisão recorrida, há que ser desprovido o apelo de ofício. MATÉRIA NÃO IMPUGNADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – PRECLUSÃO TEMPORAL – O Recurso Voluntário somente devolverá à apreciação do Tribunal a matéria impugnada em Primeira Instância.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 19 de setembro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

KLEBER NASCIMENTO
Redator

Processo nº 040.003.163/98
Recurso de Ofício nº 004/2002
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : TERRAMAR PASSAGENS E TURISMO LTDA.
Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
Data do Julgamento: 28 de agosto de 2002.
ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 128/2002 (9508)
EMENTA: ISS – IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO – RETIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO – SANEAMENTO – CORRETA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Não merece reparo a sentença de primeiro grau que decidiu pela procedência parcial do Auto de Infração, tendo como fundamento os artigos 41 a 43 da Lei nº 1.254/96. Recurso de Ofício que se desprovê.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade,

conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 19 de setembro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

Processo nº 040.010.982/98
Recurso de Ofício nº 017/2002
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTOS DO VALE DO PARANAÍBA LTDA.
Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Suplente Antonio Alves do Nascimento Neto
Data do Julgamento: 5 de setembro de 2002.
ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 129/2002 (9510)
EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO – EXIGÊNCIA TRIBUTÁRIA – COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO – RECONHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – INGRESSO DA RECEITA – CORREÇÕES REALIZADAS EM 1ª INSTÂNCIA – havendo provas materiais e reconhecimento pela Administração que o todo ou parte da exigência tributária já teria ocorrido o seu pagamento nos prazos regulamentares, há de se acolher as correções realizadas em 1ª Instância. Recurso de ofício que se desprovê.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 25 de setembro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO
Redator

2ª CÂMARA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 24 de setembro de 2002, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Luiz Airtton Figurelli Gorga e Joaquim Pereira Borges, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 139/2001, Recorrente PONTE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado João Bispo dos Santos Júnior e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira . (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM PEREIRA BORGES). Após o voto do Conselheiro Borges e do Conselheiro Luiz Gorga, pediu vista dos autos o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, que passou a fazer parte dos trabalhos durante o julgamento do processo. Passou-se, então, à votação do RV 116/2001 e REO 012/2001, Recorrentes e Recorridas REFRIGERANTES IMPERIAL S/A e Subsecretaria da Receita, Advogado Anísio Batista Madureira e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga. Encerrada a votação, decide a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro João Alves de Oliveira; e REO 048/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MUNDO DO PADEIRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o Acórdão n.º 77/02, referente ao RV 121/01. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 7 de outubro de 2002, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou ainda sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para o próximo dia 27, às quatorze horas, e sessão administrativa após o término da primeira. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 7 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASILIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE OUTUBRO DE 2002
A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 35, do Decreto nº 14.937 de 13 de agosto de 1993, resolve:
Prorrogar por 30(trinta) dias a partir desta data a Instrução de 06 de setembro de 2002, objeto do processo 063.000.177/2002.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA
Substituta

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 997, de 09 de dezembro de 1995, e considerando o disposto no § 8º, do art. 9º, da Resolução Normativa nº 002/2000-CAS/DF, de 05.04.2000, alterada pela Resolução Normativa nº 1, de 09.07.2002, e no resultado da Assembléia Geral Eleitoral ocorrida em 06.08.2002, resolve:

Art. 1º - Considerar eleitas, como representantes da sociedade civil no CAS/DF para o período de 2002 a 2004, as entidades de assistência social e as organizações abaixo elencadas:

I – Entidades de assistência social prestadoras de serviço, benefícios, assessoramento e defesa de direitos:

1) Titular: Centro Comunitário São Lucas-CECOSAL;
Suplente: Casa da Caridade Cantinho da Esperança de João Esmolé-CANESPE;

2) Titular: Associação de Educação Católica do Brasil-AEC BR
Suplente: Fenações Integração Social;

3) Titular: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal-APAE/DF;
Suplente: Associação Nacional de Equoterapia-ANDE BRASIL

4) Titular: Obra Social Santa Isabel;
Suplente: Assistência Social Casa Azul-ASCA;

II) Organizações de destinatários da assistência social:

1) Titular: Associação dos Renais de Brasília-AREBRA;
Suplente: Associação dos Renais de Brasília-AREBRA;

2) Titular: Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais do Distrito Federal-ADAPTE/DF;
Suplente: Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais do Distrito Federal-ADAPTE/DF;

3) Titular: Associação Brasileira de Deficientes Visuais-ABDV;
Suplente: Associação Brasileira de Deficientes Visuais-ABDV.

III) Instituições de trabalhadores do setor:

1) Titular: Conselho Regional de Serviço Social – 1ª Região-CRESS/DF;

2) Titular: Conselho Regional de Psicologia – 8ª Região-CRP/DF;

3) Titular: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social e de Orientação e Formação Profissional de Brasília-SENALBA;

4) 1º Suplente: Central Única dos Trabalhadores do Distrito Federal-CUT/DF;

5) 2º Suplente: Conselho Regional de Serviço Social – 1ª Região-CRESS/DF;

6) 3º Suplente: Conselho Regional de Psicologia – 8º Região-CRP/DF.

Art. 2º - As entidades/organizações acima relacionadas deverão indicar seus representantes, titulares e suplentes, no prazo estabelecido no item IV do Edital de Convocação de Assembléia Geral Eleitoral, datado de 09.07.2002.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 599, DE 8 DE OUTUBRO DE 2002

O CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL Substituto, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5º, inciso I, da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1.994. resolve: Instaurar Processo a ser promovido pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, com vistas a apurar responsabilidades pelo extravio de uma Estação Portátil VHF/Telecomunicação, fabricante CONTROL, modelo PSA-25/92, n.º série 00397, prefixo HC-0920, tombamento 49.035-SSP e um carregador de Bateria para HT, fabricante CONTROL, modelo PS-1002A, n.º série 4311, pertencentes à carga patrimonial da Polícia Civil do Distrito Federal, e distribuídos à 9ª DP/PCDF, ocorrido entre os dias 20/09/2001 às 00:00h e 15/10/2001 às 00:00h, no interior da 9ª Delegacia de Polícia, conforme Dossiê n.º 001/02 – 9ª DP.

Autue e publique no DODF.

JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 142, DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e com fulcro na Lei Nº 2.731 de 22 de junho de 2001 e pelo Decreto N.º 21.950 de 15 de fevereiro de 2001, republicado no DODF de nº 186 de 26 de setembro de 2001, bem como a Portaria nº 43, de 20 de março de 2002, que instituiu a Comissão de Regularização de Imóveis Urbanos – COMREG, resolve:

Art.1º Tornar pública a homologação das solicitações contidas nos processos abaixo relacionados em favor dos interessados discriminados:

	Processo nº	Interessado
1.	260.024.523/2002	Adalberto Mendes da Luz
2.	134.001.477/1998	Aldicéa Rodrigues de Oliveira
3.	260.020.518/2002	Anailde Moreira de Sousa
4.	260.023.710/2002	Anderson Ferreira Gomes
5.	260.024.049/2002	Antônio Ribeiro Torres
6.	260.023.999/2002	Antônio Santos do Nascimento
7.	134.001.577/1998	Arismar de Oliveira
8.	260.018.227/2001	Aroldo Paulo de Sousa
9.	260.017.320/2001	Cláudia Mendes
10.	102.110.381/1994	Cleuza Borges de Oliveira
11.	134.001.758/1998	Dalvanis Rosa de Souza
12.	260.023.902/2002	Darci Teixeira de Abreu
13.	260.024.102/2002	Deusimar Martins de Sousa
14.	260.022.299/2002	Divino Gonçalves da Silva
15.	134.001.583/1998	Divino Rodrigues dos Santos
16.	260.023.851/2002	Domingas Pereira dos Santos
17.	134.001.538/1998	Edes Rodrigues Santiago
18.	102.093.866/1993	Edilma Francisca Ricardo Dantas
19.	102.178.920/2000	Edilson Ribeiro de Moraes
20.	260.024.085/2002	Edinaldo Gomes de Souza
21.	102.168.376/2000	Edvaldo Francisco Gomes
22.	134.001.511/1998	Eleusa Pires Gonçalves
23.	260.020.418/2002	Elias Barbosa de Melo
24.	260.023.723/2002	Elzir Dias de Oliveira
25.	260.020.806/2002	Esmeralda Ribeiro Alves
26.	260.016.577/2001	Fabriciana Santos Sobral
27.	260.024.320/2002	Fátima Maria dos Santos Silva
28.	260.023.622/2002	Fernanda Barros de Oliveira Andrade
29.	260.024.294/2002	Francisco das Chagas Spindola Souza
30.	134.001.786/1998	Geni de Oliveira
31.	260.024.048/2002	Geny Borges da Silva
32.	260.024.051/2002	Geraldo Balbino da Silva
33.	260.024.006/2002	Graci Marinho Nunes
34.	260.023.884/2002	Jalmira Souza Gonçalves
35.	260.024.691/2002	Jesuina Maria de Jesus
36.	134.001.719/1998	João Batista de Almeida
37.	134.001.506/1998	João Manoel Filho
38.	260.024.410/2002	João Moraes da Silva
39.	260.022.282/2002	Joaquim Caetano de Souza
40.	260.024.101/2002	Joel Leal Bomfim
41.	142.002.412/2001	Joel Miguel da Silva
42.	260.023.973/2002	José Benone Marques Lima
43.	260.024.171/2002	Josefa Barbosa de Araújo Badú
44.	260.020.415/2002	Juraci Avelino Borges
45.	260.024.170/2002	Karlene Maria de Carvalho Pereira
46.	260.022.471/2002	Lourdes Saraiva Figueiredo
47.	260.024.247/2002	Márcia Maria dos Santos Oliveira
48.	102.173.493/2000	Maria Aparecida Lopes das Caldas
49.	260.022.265/2002	Maria da Guia Alves do Vale
50.	260.020.670/2002	Maria do Perpétuo Socorro Barbosa da Silva
51.	134.001.783/1998	Maria do Socorro Mendes Severo
52.	260.024.059/2002	Maria Irene dos Santos Pereira
53.	260.022.520/2002	Maria Lília Garcia
54.	260.021.935/2002	Maria Lúcia Fernandes de Souza
55.	260.024.156/2002	Maria Marta Borela
56.	102.172.131/2000	Maria Wanda Martins da Silva
57.	102.103.390/1994	Marilene dos Santos Pinto
58.	260.022.549/2002	Neide Soares Sena
59.	260.022.102/2002	Nilza Miranda Silva
60.	260.025.045/2002	Otácia Maria das Dores Pereira de Sousa
61.	102.169.058/2000	Paulo Sérgio Silva
62.	260.024.331/2002	Pericles Sérgio de Alcântara
63.	260.024.603/2002	Raimundo Pereira Soares
64.	260.024.353/2002	Raquel da Silva Pereira
65.	260.024.122/2002	Rosa Elena Francisca de Almeida
66.	260.021.921/2002	Rosilene Paes Landim da Silva
67.	134.001.768/1998	Secunda Alves Pinheiro
68.	260.019.345/2002	Sueli Cristina de Melo
69.	260.022.564/2002	Terezinha Cordeiro de Souza
70.	260.024.506/2002	William Fernandes de Assis
Art.2º	Publique-se e adote-se as providências necessárias.	
Art.3º	Revogam-se as disposições em contrário.	
Art.4º	Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA		

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº: 2168ª - DECISÃO Nº: 1087 - REALIZADA EM: 11/10/2002
PROCESSO Nº : 111.001.780/2002
INTERESSADO: NUBEN/TERRACAP
RELATOR – Diretor: FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS
A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: ratificar o ato do Sr. Presidente desta Empresa no prazo de 3 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 29.192,98 (vinte e nove mil, cento e noventa e dois reais e noventa e oito centavos), objetivando a aquisição de Vales Transporte para distribuir aos servidores da Companhia no período de 01 à 30.11.2002, com base nos termos do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação.
ERI RODRIGUES VARELA
Presidente

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO/RA-XIV, no uso das competências legais instituídas através do artigo 49, inciso XVII, do Decreto nº. 22.338, de 27 de agosto de 2001, resolve:
APLICAR multa de R\$ 35,63(Trinta e cinco reais e sessenta e três centavos), à firma GIMBA SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 54.651.716/0011-50, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 15, do Decreto 20.453/99, publicado no DODF nº. 146, de 30.07.99, pelo atraso de 50(cinquenta) dias na entrega do material constante da Nota de Empenho nº. 126/2002, constante do processo nº. 144.000.113/2002. Publique-se e encaminhe o presente processo à SOF/DAG para os demais procedimentos administrativos.
SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL
Em 9 de outubro de 2002
PROCESSO: 139.000.240/93
INTERESSADO: MARKIMOB – MARKETING E IMOB. LTDA. E JOSÉ OLIVIO PONTE AGUIAR
ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO
Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.
Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.
PROCESSO: 141.000.861/2001
INTERESSADO: AFONSO RAFAEL MEDEIROS
ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO
Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.
Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.
MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 212, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002(*)
Dispõe sobre a utilização do Sistema de Índices e Indicadores Econômicos e de Atualização de Valores – SINDEC.
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, XXXIII, do Regimento Interno e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.162/99, resolve:
Art. 1º O Sistema de Índices e Indicadores Econômicos e de Atualização de Valores – SINDEC,

instituído pela Resolução nº 116, de 23.03.00, deve ser utilizado como instrumento de cálculo de atualização monetária dos débitos e créditos apurados pelo Tribunal, sem prejuízo do uso de outro que venha a ser adotado por decisão administrativa ou judicial.
Art. 2º Os critérios de conversão utilizados pelo SINDEC para efetuar os cálculos de atualização monetária de valores são os constantes do Anexo desta Portaria.
Art. 3º O SINDEC permitirá também o registro e acompanhamento de outros índices e indicadores de interesse do Tribunal, bem como a atualização monetária de valores a partir desses índices.
Parágrafo único. Caberá à Comissão Permanente dos Inspectores de Controle Externo – CICE e à Diretoria-Geral de Administração a designação de índices e indicadores econômicos objeto de acompanhamento pelo SINDEC, com menção da fonte e do período inicial de registro.
Art. 4º Cabe à Seção de Documentação a atualização dos índices e indicadores utilizados no SINDEC.
Art. 5º Os valores informados nos sistemas corporativos do TCDF, com vistas ao registro das ações de controle externo realizadas, devem ser expressos em moeda nacional e serão atualizados conforme o disposto no art. 2º.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.
MARLI VINHADELI

(*) Republicado por ter saído incorreto o anexo, publicado no DODF nº 197, de 14 de outubro de 2002, pág 25.

ANEXO
(Portaria nº 212, de 10 de OUTUBRO de 2002)
critérios de conversão para atualização monetária de valores

1. Para valores relativos a datas no período de 01.01.80 a 31.01.89:
valor original x OTN jan/89 x BTN fev/91 x UPDF jun/96 x UFIR/2000 x INPC acumulado(*)
ORTN ou OTN do mês de referência x 1000 x UPDF fev/91 x UFIR jun/96

2. Para valores relativos a datas no período de 01.02.89 a 31.01.91:
valor original x BTN fev/91 x UPDF jun/96 x UFIR/2000 x INPC acumulado(*)
BTN do mês de referência x UPDF fev/91 x UFIR jun/96

3. Para valores relativos a datas no período de 01.02.91 a 31.05.96:
valor original x UPDF jun/96 x UFIR/2000 x INPC acumulado(*)
UPDF do mês de referência x UFIR jun/96

4. Para valores relativos a datas no período de 01.06.96 a 26.10.01:
valor original x UFIR/2000 x INPC acumulado(*)
UFIR do mês de referência

5. Para valores relativos a datas a partir de 27.10.01:
valor original x INPC acumulado(*)

(*) O fator “INPC acumulado” constante das fórmulas anteriores corresponde à variação acumulada do INPC, calculado pelo IBGE. A atualização mediante esse fator será efetuada anualmente, no dia 1º de janeiro, considerando a variação acumulada do INPC nos doze meses, contados até o mês de novembro, inclusive, do ano anterior, conforme o disposto na Lei Complementar do DF nº 435, de 27.12.01.
Obs.:
1.A expressão “valor original” corresponde ao valor objeto de atualização, expresso na moeda vigente à época.
2.Os valores resultantes das fórmulas anteriores são expressos em reais (R\$).
3.O “mês de referência” corresponde ao mês de ocorrência do valor original.
BTN – Bônus do Tesouro Nacional.
INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
ORTN – Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional.
OTN – Obrigação do Tesouro Nacional.
UFIR – Unidade Fiscal de Referência.
UPDF – Unidade Padrão do Distrito Federal.

INFORMAÇÃO Nº 152/2002 - DGA (AA)
Processo nº 1366/2002
Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação – renovação da assinatura do periódico “Construção e Mercado”.
De acordo.
RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$0160,00 (cento e sessenta reais), em favor da empresa JOSÉ EDUARDO BOZZI PONCE DE LEON, para atender despesa com renovação da assinatura do periódico “Construção e Mercado”.

Encaminhe-se à Diretoria-Geral de Administração para publicação e demais providências.
Brasília-DF, em 14 de outubro de 2002.

MARLI VINHADELI
Presidente

INFORMAÇÃO Nº 153/2002 - DGA (AA)
Processo nº 1342/2002
Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação – renovação da assinatura dos periódicos “Manual do Servidor Público”, “Revista Jurídica Consulex” e “Revista L&C”.
De acordo.
RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no “caput” do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 2.441,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais), em favor da EDITORA CONSULEX LTDA., para atender despesa com renovação da assinatura dos periódicos “Manual do Servidor Público”, “Revista Jurídica Consulex” e “Revista L&C”.
Encaminhe-se à Diretoria-Geral de Administração para publicação e demais providências.
Brasília-DF, em 10 de outubro de 2002

MARLI VINHADELI
Presidente

INFORMAÇÃO Nº 154/2002 - DGA (AA)
Processo nº 1367/2002
Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação – renovação da assinatura dos periódicos “Fórum Administrativo”, “Fórum de Direito Urbano e Ambiental” e “Fórum de Contratação e Gestão Pública”.
De acordo.
RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no “caput” do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$07.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais), em favor da EDITORA FORUM LTDA., para atender despesa com renovação da assinatura dos periódicos “Fórum Administrativo”, “Fórum de Direito Urbano e Ambiental” e “Fórum de Contratação e Gestão Pública”.
Encaminhe-se à Diretoria-Geral de Administração para publicação e demais providências.
Brasília-DF, em 10 de outubro de 2002

MARLI VINHADELI
Presidente

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3697
Aos 26 dias de setembro de 2002, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, § 1º, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3696 e Extraordinária Reservada nº 300, ambas de 24.9.2002.
A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário da Representação nº 16/2002-PG, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, para que o Egrégio Plenário aprecie a conveniência e oportunidade de aprimoramento do atual sistema de publicação da pauta prévia de processos passíveis de apreciação e julgamento pelo Tribunal, a ser publicada com antecedência no Diário Oficial do Distrito Federal.
A seguir, informou ao Tribunal que recebera, ontem, em seu Gabinete, em visita de cortesia, o Dr. JOSÉ EDUARDO SABO PAES, Procurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.
CONSELHEIRO JORGE CAETANO
Admissão de Pessoal: Processo 186/1997 - Despacho 96/2002, Processo 188/1997 - Despacho 95/2002, Processo 1313/2002 - Despacho 101/2002, Processo 1316/2002 - Despacho 102/2002. Dispensa/ Inexigibilidade de Licitação: Processo 1466/1999 - Despacho 94/2002, Processo 3543/1999 - Despacho 99/2002. Representação: Processo 5285/1996 - Despacho 93/2002. Tomada de Contas Especial: Processo 2681/1998 - Despacho 97/2002, Processo 2623/2000 - Despacho 98/2002.
CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Aposentadoria: Processo 2182/1983 - Despacho 212/2002, Processo 3468/1998 - Despacho 102/2002. Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 2948/1999 - Despacho 208/2002. Denúncia: Processo 2452/1996 - Despacho 217/2002. Prestação de Contas Anual: Processo 2392/1986 - Despacho 215/2002, Processo 470/1992 - Despacho 216/2002. Prestação de Contas Extraordinária: Processo 741/2000 - Despacho 209/2002. Tomada de Contas Especial: Processo 75/2001 - Despacho 213/2002, Processo 879/2002 - Despacho 210/2002.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA
Aposentadoria: Processo 1280/1994 - Despacho 170/2002, Processo 3340/1997 - Despacho 167/2002, Processo 5303/1997 - Despacho 158/2002. Ata de órgãos colegiados: Processo 1663/1999 - Despacho 166/2002, Processo 1866/1999 - Despacho 168/2002. Auditoria de Regularidade: Processo 481/2001 - Despacho 165/2002. Prestação de Contas Anual: Processo 797/2002 - Despacho 164/2002. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 1281/2002 - Despacho 162/2002, Processo 1335/2002 - Despacho 157/2002. Representação: Processo 485/1997 - Despacho 156/2002. Acompanhamento de Gestão via SISCOEX: Processo 701/2001 - Despacho 160/2002. Tomada de Contas Especial: Processo 491/1998 - Despacho 163/2002, Processo 1186/2001 - Despacho 161/2002, Processo 203/2002 - Despacho 159/2002.
CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Admissão de Pessoal: Processo 1186/2002 - Despacho 300/2002, Processo 1215/2002 - Despacho 298/2002, Processo 1278/2002 - Despacho 299/2002. Aposentadoria: Processo 7860/1996 - Despacho 297/2002, Processo 8135/1996 - Despacho 288/2002. Prestação de Contas Anual: Processo 1585/2001 - Despacho 289/2002. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 888/2001 - Despacho 280/2002. Pensão Civil: Processo 2664/1995 - Despacho 295/2002, Processo 5170/1997 - Despacho 291/2002, Processo 5054/1998 - Despacho 290/2002. Reforma (Militar): Processo 3600/1997 - Despacho 292/2002. Tomada de Contas Anual: Processo 793/2001 - Despacho 281/2002, Processo 1107/2002 - Despacho 294/2002. Tomada de Contas Especial: Processo 6019/1995 - Despacho 296/2002, Processo 1898/2000 - Despacho 282/2002, Processo 958/2001 - Despacho 283/2002, Processo 400/2002 - Despacho 301/2002.
CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA
Admissão de Pessoal: Processo 1233/2002 - Despacho 153/2002. Aposentadoria: Processo 2062/1990 - Despacho 156/2002, Processo 714/1997 - Despacho 155/2002. Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos: Processo 1017/2001 - Despacho 152/2002. Estudos Especiais: Processo 2490/2000 - Despacho 150/2002. Inspeção: Processo 315/2000 - Despacho 162/2002. Pensão Civil: Processo 6384/1995 - Despacho 154/2002, Processo 660/1997 - Despacho 151/2002.

JULGAMENTO

A Senhora Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 5242/98 (Relator: Conselheiro RONALDO COSTA COUTO), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE (Revisor). O Processo trata de Pedidos de Reexame de decisão da Corte, interpostos pelo Sindicato dos Professores no Distrito Federal – SINPRO e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3759/02.- O Tribunal determinou o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.
Retornando aos demais relatos previstos, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.
RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO
PROCESSO Nº 0010/84 (anexo o de nº 3295/90) - Aposentadoria de PRESTES MACHADO MESQUITA-SGA. - DECISÃO Nº 3760/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimada as seguintes providências: I - esclarecer o posicionamento correto do servidor tendo em vista e em pesquisas realizadas no SIGRH verifica-se que o inativo vem recebendo seus proventos na Classe Especial Padrão II e de acordo com as informações do documento de fl. 58 a classificação correta é 1ª Classe Padrão III, observando que no Processo nº 0299/00 (Decisão nº 2169/2001, exarada na S.O nº 3568, de 3 de abril de 2001), a Corte, corroborando o entendimento esposado, houve por bem firmar o entendimento de que são indevidas as progressões funcionais concedidas, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, com base na Lei nº 1050/50 e no Decreto nº 76.954/75; II - providenciar a reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente após a publicação da Lei nº 10.244/96; III - regularizar o pagamento da parcela ATS de 23% para 22% conforme demonstrativo de tempo de serviço de fl. 116.
PROCESSO Nº 1499/84 - Revisões da pensão concedida a ALICE MARIA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 3761/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.
PROCESSO Nº 0534/91 (apenso 1 volume) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal, intempestivamente, por meio do Ofício 149/02-GAB/SEAF, solicitando prorrogação, por 30 (trinta) dias, do prazo para cumprimento do item III da Decisão nº 4169/99. - DECISÃO Nº 3762/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu deferir o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, relevando sua intempestividade.
PROCESSO Nº 0723/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTONIA PINHEIRO JORGE-SEFP. - DECISÃO Nº 3763/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.
PROCESSO Nº 2075/91 (apenso o de nº 073.001.232/91) - Aposentadoria de MANOEL TARCIZO DE LIRA-SAADF. - DECISÃO Nº 3764/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, devendo a jurisdicionada adotar, posteriormente, a seguinte providência, objeto de auditoria futura: I - ajustar os proventos do inativo no SIGRH de forma a adequar as suas parcelas ao que efetivamente fez jus na aposentadoria, Abono provisório de fl. 43 - apenso, em especial, excluindo a parcela “Opção 55% Venc. D”, no valor de R\$ 32,70, em face da informação de fl. 46 - apenso de que não houve redução de remuneração quando da transposição para a carreira de que trata a Lei nº 82/89.

PROCESSO Nº 5707/91 (apenso o de nº 061.039.232/91) - Aposentadoria de HERÁCLITO SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 3765/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja providenciada certidão do INSS para substituir a de fl. 56 - apenso, de tempo de serviço prestado à Caixa Beneficente dos Funcionários da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, no período de 24/01/1979 a 27/11/1980.

PROCESSO Nº 6246/91 - Auditoria realizada na Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para verificar a regularidade da admissão do pessoal aprovado no concurso público aberto pelo Edital nº 173/91 – IDR. - DECISÃO Nº 3766/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4137/93 - Integralização da pensão civil concedida a NILZA FERNANDES DA SILVEIRA-SEFP. - DECISÃO Nº 3767/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, devendo a jurisdicionada, posteriormente, adotar as seguintes providências, objeto de futura auditoria: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 23, para considerar o cálculo da RAV de acordo com a legislação vigente em 01.01.92, ou seja, a Lei nº 170/91, que determinava o cálculo da referida parcela sobre o maior vencimento da classe em que o servidor estivesse posicionado; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4764/93 - Pensão civil concedida a LUCIANA GONÇALVES GOMES e outros-BELACAP. - DECISÃO Nº 3768/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5498/93 (apenso o de nº 030.003.504/93) - Pensão civil, cumulada com integralização do benefício, concedida a MARIA JOSÉ DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 3769/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 5298/94 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para cumprimento da Decisão nº 323/2002. - DECISÃO Nº 3770/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu deferir o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, a contar da data desta decisão, relevando sua intempestividade.

PROCESSO Nº 6692/94 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para cumprimento da Decisão nº 438/2002. - DECISÃO Nº 3771/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu deferir o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, a contar da data desta decisão, relevando sua intempestividade.

PROCESSO Nº 7253/94 (apensos os de nºs 6202/91 e 030.010.445/94) - Pensão civil concedida a HELENA RODRIGUES CARVALHO e outro-BELACAP. - DECISÃO Nº 3772/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o respectivo ato, devendo a jurisdicionada, posteriormente, adotar as seguintes providências, objeto de futura auditoria: I - elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 37 - apenso pensão, para calcular as parcelas com base no vencimento referente à 1ª Classe, Padrão IV; II - providenciar a reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente após a publicação da Decisão nº 10244/96, bem como da juntada do apostilamento referente à exclusão do beneficiário temporário, que completou a maioria em 12.03.95.

PROCESSO Nº 1449/95 - Pedido de reexame de decisão da Corte, interposto por IZIDORO MALDONADO-DETRAN. - DECISÃO Nº 3773/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, nos termos do art. 189, § 1º, do Regimento Interno, determinou o retorno dos autos à Presidência, para redistribuição a relator.

PROCESSO Nº 2432/95 (apensos os de nºs 054.000.545/95 e 054.001.107/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 3774/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4667/95 (apenso o de nº 094.000.715/95) - Aposentadoria de MANOEL CLEMENTINO DE OLIVEIRA-BELACAP. - DECISÃO Nº 3775/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do DF - BELACAP, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: retificar o ato de fls. 30/31-apenso para incluir o art. 4º da Lei 8911/94, haja vista que o servidor teve o direito reconhecido a incorporar aos proventos, as parcelas opção + Representação Mensal do DF 03, exercido à data da aposentadoria conforme abono provisório de fls. 43-apenso. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 5217/96 - Reforma de RAIMUNDO SARAIVA GRANJEIRO-PMDF. - DECISÃO Nº 3776/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6157/96 (apenso o de nº 061.022.132/96) - Aposentadoria de CÉLIO RODRIGUES PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 3777/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I) anexar aos autos: a) mapa de incorporação de quintos/décimos, encerrado até a véspera da publicação do ato de aposentadoria do servidor, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e trans-

formações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência do servidor em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes. Caso os atos de designação e de dispensa não tenham sido publicados no DODF, anexar cópia autenticada dos referidos atos e, na ausência destes, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; b) documentos que certifiquem o atendimento dos critérios e requisitos indicados na Decisão Normativa TCDF nº 01/93 para o deferimento da vantagem opção e representação mensal em conjunto com as parcelas de décimos incorporadas (Decisão TCDF nº 3.395/99); II) retificar, caso se atenda o item “I” anterior, o ato de concessão e fl. 19 - apenso para incluir em sua fundamentação legal os artigos específicos da Lei nº 1.004/96, uma vez que a aposentação do interessado ocorreu na vigência dessa lei, observando a Decisão TCDF nº 3.395/99, prolatada nos autos de nº 3871/96.

PROCESSO Nº 7013/96 (apenso o de nº 061.042.298/96) - Aposentadoria de SIRLAINI DE FÁTIMA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3778/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SES, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I. retificar o ato de concessão de fl. 59 - Proc. nº 061.042.298/96, para excluir os artigos 3º e 4º da Lei nº 1.141/96, que passou a produzir efeitos a partir de 01/08/96, já que a aposentadoria se deu em 30/07/96; II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 70 - Proc. nº 061.042.298 / 96, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93 para calcular as parcelas relativas às vantagens opção e representação mensal, com base nos valores da tabela de cargos em comissão vigente à época da aposentadoria; III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1464/97 - Contrato de Concessão Remunerada de Uso nº 001/96, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma Vale Quanto Pesa Refeições Ltda. para exploração comercial nas dependências do jurisdicionado. Juntaram-se aos autos pedidos de reexame de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 3779/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I. não conhecer do terceiro pedido de reexame interposto por HENRIQUE LUDUVICE (fls. 301/346), por falta de requisitos de admissibilidade; II. conhecer do pedido de reexame interposto por MAURÍCIO THEODÓSIO MATTOS MARQUES (fls. 347/349), conferindo efeito suspensivo à Decisão nº 1008/2002, na parte que lhe diz respeito; III. dar conhecimento aos interessados dos itens precedentes; IV. solicitar o pronunciamento do Ministério Público quanto ao mérito dos recursos admitidos.

PROCESSO Nº 3424/97 (apenso o de nº 113.000.907/97) - Aposentadoria de AFONSO PEREIRA NETO-DER-DF. - DECISÃO Nº 3780/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando ao DER/DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl.45-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, retratando as parcelas à data de aposentadoria, 04.07.97; II - tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3698/97 (apenso o de nº 101.001.029/97) - Pensão civil concedida a MARIA TAVARES PORTO e outros-SEAS. - DECISÃO Nº 3781/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a jurisdicionada providenciar, posteriormente, o apostilamento da exclusão dos beneficiários que atingiram a maioria, fato a ser objeto de auditoria futura.

PROCESSO Nº 5189/97 (apenso o de nº 082.003.885/97) - Aposentadoria de ADAUTO PEREIRA NEVES-SE. - DECISÃO Nº 3782/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0580/98 (apenso o de nº 073.003.120/97) - Aposentadoria de DOLORES CONSTANTINO-SAADF. - DECISÃO Nº 3783/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1277/98 (apenso o de nº 1727/99 e 2 volumes) - Pedido de reexame da Decisão nº 1080/2002, formulado por MARIA JOSÉ VIEIRA FERES. - DECISÃO Nº 3784/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do recurso de fls. 253/254 como Pedido de Reexame, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 34 da Lei Complementar 01/94; II - dar ciência à recorrente do teor desta decisão, de acordo com o art. 4º da Resolução 113/99, alterada pela Resolução 121/2000; III - retornar os autos à 2ª ICE, para exame do recurso quanto ao mérito.

PROCESSO Nº 3762/98 (apenso o de nº 055.002.196/98) - Aposentadoria de IENES ELÓI RODRIGUES-DETRAN-DF. - DECISÃO Nº 3785/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto ao DETRAN, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja ultimada a seguinte providência: - informe a correlação de atribuições porventura existente entre os cargos exercidos pela servidora de que tratam os autos fl. 58-apenso e que ensejaram a percepção das parcelas décimos incorporados, extintos conforme Anexo I da Lei nº 1991 de 02.07.98, com os novos criados por esta mesma norma (Anexo II).

PROCESSO Nº 3831/98 (apenso o de nº 082.004.861/98) - Aposentadoria de MARIA ANEUDA FERNANDES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3786/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4687/98 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 101.000.700/98. - DECISÃO Nº 3787/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu deferir o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, a contar da data desta decisão.

PROCESSO Nº 4825/98 (apenso o de nº 082.005.023/97) - Aposentadoria de GILBERTO ALVES MONTEIRO-SE. - DECISÃO Nº 3788/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2765/99 (apenso o de nº 061.045.440/98) - Aposentadoria de MARIANA CÂNDIDA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3789/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3242/99 (apenso o de nº 061.023.605/98) - Aposentadoria de MÁRCIO NUNES DE CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 3790/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a Secretaria de Saúde do DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl.42 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de considerar a proporcionalidade dos proventos calculados em 31/35, e que a parcela “Decisão Judicial TST 241/87”, transformada em vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, deve ser registrada no valor integral vigente em 20/01/98, acrescidos dos reajustes gerais porventura concedidos aos servidores públicos até a data da presente concessão, nos termos da Lei nº 1.867, de 19/01/98, e Decisão nº 5.376/98, adotada no Processo nº 3.928/96; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1571/00 (apenso o de nº 094.001.072/99) - Aposentadoria de TOMÉ TRAJANO DA SILVA-BELACAP. - DECISÃO Nº 3791/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1654/00 (apenso o de nº 082.015.864/99) - Aposentadoria de JOSEFA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 3792/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2076/00 (apenso o de nº 080.000.151/02 e 1 volume) - Documentação enviada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal para exame da regularidade da admissão do pessoal aprovado pelo concurso público aberto pelo Edital nº 01/97, para o cargo de Professor. - DECISÃO Nº 3793/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Processo n.º 080.000151/2002-apenso, encaminhado pela Secretaria de Educação, considerando parcialmente cumprida a determinação constante da Decisão n.º 7.914/2001; II - determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 60 (sessenta) dias: II.a - informe o curso superior dos seguintes professores licenciados: Alessandra Tomé de Sousa, Alessandra Valadares Calixto, Alexandro Marques Dias, Aline Ramos Marques, Ana Gleise Lima Moura, Ana Paula Santos de Oliveira, Andréia Viana Pires, Angélica Regina Carvalho Araújo, Anna Carolina dos Santos, Ariomar da Luz Nogueira Filho, Áurea Regina Pimentel, Ayeska Carvalho Marques Silva, Carlos Henrique Araújo Moreira, Carmen Nobre Braga dos Santos, Cláudia Regina de Souza Santos Lacerda, Constantino Ribeiro Cazimiro Filho, Cristiane Cruz Calixto, Daniel Lima de Sousa, Daniela Braga Melo, Daniela de Barcelos Vieira, Denilson Dutra Sant’anna, Denise Cordeiro Costa, Dilma dos Santos Martins, Edimara Antunes de Almeida, Edson Augusto de Mendonça Júnior, Edson Gomes Dourado, Eduardo Silva Bittencourt, Elaine Fernandes Ferreira, Elber Luiz da Mota, Enilton de Abreu Teixeira, Érika Cristina de Jesus Teixeira, Ermice Alves de Sousa, Evandro César de Lima Rodrigues, Fábio Pereira de Sousa, Gláucia Maria Soares de Sales, Ildineir Machado Corrêa, Iris Almeida dos Santos, Isnard Corrêa de Oliveira, Istefane Aparecida Silva, Ivete Teresinha Graebner, Izaneide Aguiar dos Reis, Jocineide Fonseca de Oliveira, José Augusto Borges, Jose Carlos Sousa, Josy Maria Alves Carlos, Juliana Mayumi Maeda, Karina Gomes de Barros, Kerlley Rocha de Souza, Leila Vieira de Souza, Liane Maristela Mrozinski Zimmermann, Luciana Balbino Souza, Luciana de Souza Carvalho, Makilane Macia Rodrigues da Cunha, Mara Cristina Chiaramonte, Mara Luciane Batistella, Marcel Voos de Souza, Márcia Santana Gentil Ramalho, Márcio Freitas Hortelão, Marco Aurélio Rodrigues, Margarida Maria Coelho Dall’Astta, Maria Amélia Cavalcanti Yoshizawa, Maria da Paixão Francisca Soares, Mária Ribeiro de Jesus, Maria Thereza Marques de Figueiredo, Maribelli Borgonha Querino, Marileusa Cristina de Souza, Maristela Benso Hendges, Marta Lúcia Gonçalves Saigg, Maruza Alves Lustosa, Mauritânia Lino de Oliveira, Munira Bahjat Abd Muhd Naser, O’mob Cardozo da Costa Junior, O’zelb de Freitas Cardozo, Paulo Roberto da Silveira, Raquel Kaczan de Freitas, Regina Rosa Vieira Santana, Ricardo Jardim de Medeiros, Rita de Cássia Azevedo Martins, Roberto Carlos Alves Louzeiro, Samiramis Queiroz de Brito, Sandra Gilda da Silva, Sandra Paula e Silva, Sandro dos Santos Franco, Saulo Humberto Soares Gonçalves, Shirley Bragança dos Santos, Silvana Souza Medeiros, Simone da Silva Dourado, Soraia Cristiana Veiga de Britto, Tibério Cesar Lima Bezerra, Ubiratã de Lima Silva, Verônica de Sousa Dias, Viviane Aparecida da Silva Falcomer, Viviane dos Santos Aguiar Aracaqui Lima, Viviane Vieira da Cunha Lopes, Welligton Cristiano Abreu Lopes, Wesley Pereira da Cunha, William Salviano de Medeiros, Wilson Ferreira de Assis; II.b - informe a formação acadêmica, mencionando o curso superior, a data de colação de grau, bem como a habilitação específica, exigências dos itens 3.1.6 e 3.1.7 do Edital Normativo n.º 1/97, publicado no DODF de 22.8.97, dos seguintes servidores, aprovados para o cargo de Professor Nível 2, Disciplina: Ciências Físicas e Biológicas: Edson Gomes

Dourado, Marcondes Nóbrega de Araújo, Suelene de Souza Dias; II.c - informe a data de colação de grau dos seguintes servidores, aprovados para o cargo de Professor Nível 2, Disciplina: Ciências Físicas e Biológicas: Elaine Fernandes Ferreira, Fábio Pereira de Sousa, Gláucia Maria Soares de Sales, Izaneide Aguiar dos Reis, Luciana de Souza Carvalho, Mara Luciane Batistella, Marcel Voos de Souza, Munira Bahjat Abd Muhd Naser, Paulo Roberto da Silveira, Ricardo Jardim de Medeiros; II.d - cumpra o disposto no item II.b da Decisão n.º 7.914/2001; III - sobrestar a apreciação da legalidade da admissão dos servidores abaixo listados, que ainda não apresentaram a conclusão do curso superior, até a definição da matéria examinada no Processo nº 1000/00: Angélica Regina Carvalho Araújo, Áurea Regina Pimentel, Carmen Nobre Braga dos Santos, Cláudia Regina de Souza Santos Lacerda, Daniela de Barcelos Vieira, Edson Augusto de Mendonça Júnior, Eduardo Silva Bittencourt, Liane Maristela Mrozinski Zimmermann, Margarida Maria Coelho Dall’Astta, O’mob Cardozo da Costa Junior, O’zelb de Freitas Cardozo, Viviane Vieira da Cunha Lopes, Wilson Ferreira de Assis; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins, atentando para o disposto nos parágrafos 13 e 14 de fl. 70.

PROCESSO Nº 0587/01 (apenso 1 volume) - Exame da inconstitucionalidade da Lei nº 2.688/01 e outras. - DECISÃO Nº 3794/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0101/02 (apensos os de nºs 930/01 e 160/02) - Contendo o Ofício nº 908/2002-GAP/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, para remessa da tomada de contas dos ordenadores de despesa da Secretaria de Ação Social, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 3795/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, a contar da data desta decisão.

PROCESSO Nº 0255/02 (apenso o de nº 030.009.497/99) - Aposentadoria de FRANCISCO TORRES DA SILVA-BELACAP. - DECISÃO Nº 3796/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0555/02 - Contendo o Ofício nº 327/02, mediante o qual a Fundação Hemocentro de Brasília solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 063.000.066/2002. - DECISÃO Nº 3797/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, a contar da data desta Decisão, relevando sua intempestividade.

PROCESSO Nº 0594/02 (apenso o de nº 030.009.162/99) - Aposentadoria de RONALDO FRANCISCO DOS SANTOS-DER/DF. - DECISÃO Nº 3798/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato publicado em 14.09.2000, que retificou o ato publicado em 24.03.2000, para incluir o artigo 40, § 1º, Inciso I e § 8º da CRFB, com a redação dada pela EC Nº 20/98 e excluir “o artigo 40, item I, “in fine”, da Emenda Constitucional Nº 20; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 31 - apenso, observando a DN 02/93 - TCDF, para fazer constar o valor correto da parcela Adicional por Tempo de Serviço - ATS, a qual deve ser calculada sobre a soma do vencimento integral mais o Abono Especial de 28,86%; III - elaborar documento de informações cadastrais, devidamente assinado pelos responsáveis, em substituição ao de fl. 05 - apenso, a fim de retificar a data de ingresso no serviço público para 11.11.1994; IV - elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 29 - apenso, a fim de excluir os 180 dias de licença-prêmio considerados para aposentadoria, haja vista que o período aquisitivo completou-se após 16.12.1998, conforme informação de fl. 17 - v - apenso; V - tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0733/02 (apenso o de nº 127/02) - Contendo o Ofício nº 908/02-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, para envio da tomada de contas dos ordenadores de despesa da Secretaria de Saúde, relativa ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 3799/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, a partir da data desta decisão.

PROCESSO Nº 0845/02 (apensos os de nºs 1935/88 e 030.007.210/00) - Pensão civil concedida a MARIA FERNANDES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 3800/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1006/02 - Contendo o Ofício nº 1466/02-GAB/RA-III, mediante o qual a Administração Regional de Taguatinga solicita prorrogação de prazo para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 132.000.904/2000. - DECISÃO Nº 3801/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, até 18/11/2002.

PROCESSO Nº 1105/02 - Contendo o Ofício nº 908/02-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa da tomada de contas dos ordenadores de despesa da Secretaria de Assuntos Fundiários, relativa ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 3802/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, a partir da data desta decisão.

PROCESSO Nº 1213/02 - Contendo o Ofício nº 915/02-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para encaminhamento do Processo nº 040.002.359/90. - DECISÃO Nº 3803/02.-

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado.

PROCESSO Nº 1237/02 - Contendo o Ofício nº 1207/02-GAB/RA-XII, mediante o qual a Administração Regional de Samambaia solicita prorrogação de prazo, por 40 (quarenta) dias, para conclusão da TCE objeto do Processo nº 142.001.567/2002. - DECISÃO Nº 3804/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, até 4.11.2002.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1567/95 - Pensão civil concedida a MARIA DO CÉU ALMEIDA-SGA. - DECISÃO Nº 3805/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 4875/01; II. considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; III. nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução - TCDF nº 101/98 e Decisão nº 10.089/99, recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore o título de pensão referente à revisão de pensão, e observar a situação funcional do ex-servidor em 01.01.92; b) anexe aos autos comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; c) efetue a correção no demonstrativo de pagamento (fls. 99) para calcular os proventos da pensão com base no cargo Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III.

PROCESSO Nº 5632/95 (apensos os de nºs 5872/95 e 082.017.678/95) - Pensão civil instituída por LUZIA DO SOCORRO VASCONCELOS DE MENESES-SEDF. - DECISÃO Nº 3806/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. ter por parcialmente cumprida a determinação constante da Decisão n.º 57/2001; II. considerar legais, para fins de registro, as concessões sob exame; III. nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º da Resolução- TCDF nº 101/98 e Decisão nº 10.085/99, recomendar à Secretaria de Educação do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore abono provisório, em substituição ao de fls. 43-apenso aposentadoria, observando a DN nº 002/93-TCDF, a fim de calcular o adicional por tempo de serviço no percentual de 30%; b) elabore título de pensão, em substituição ao de fls. 170-apenso pensão, para incluir a vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52; c) torne sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2459/96 - Representação da 2ª ICE, em razão do não-cumprimento de decisão desta Corte. - DECISÃO Nº 3807/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) relevando o atraso apontado pela Instrução, acatar as justificativas apresentadas em atendimento à Decisão nº 6930/01; II) determinar à Secretaria de Governo do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, conclua os trabalhos de que tratam os Processos nºs 040.001.986/95 e 061.009.288/95 e encaminhe os autos à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, disso dando ciência a esta Corte, ou, alternativamente, apresente fundadas razões pela não conclusão dos trabalhos aqui referidos, sob pena de incorrer na multa prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 5798/96 (apenso o de nº 061.045.118/95) - Aposentadoria de TERTULINO CARDOSO RIBEIRO-SES. - DECISÃO Nº 3808/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. ter por parcialmente cumprida a determinação constante da Decisão n.º 2.897/2001; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; III. nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução-TCDF n.º 101/98 e da Decisão n.º 10.085/99, recomendar à Secretaria de Saúde do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 48-apenso, observando a Decisão Normativa - TCDF n.º 02/93, a fim de calcular a parcela relativa à “vantagem pessoal - Lei n.º 6.732/79”, pela retribuição mensal, utilizando-se a tabela salarial vigente na data da aposentadoria do interessado (04/04/96); b) torne sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 6981/96 - Edital da Concorrência nº 03/96, realizada pela Região Administrativa III –Taguatinga, objetivando a ocupação e a exploração de imóveis destinados a atividades comerciais, mediante termo de permissão de uso. - DECISÃO Nº 3809/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 920/2002-GAB-RA-III, juntamente com os documentos que o acompanham, fls. 196/239; II. determinar à RA-III que, no prazo de 30 (trinta) dias, envie ao Tribunal os seguintes comprovantes de pagamentos efetuados pela empresa Viação Transprogresso Ltda., sob pena de aplicação ao responsável da multa prevista no art. 57, § 1º, da Lei Complementar nº 01/94: a) da diferença resultante dos acréscimos de juros de mora e multa por atraso, no valor de R\$ 682,12, decorrente do atraso verificado nas taxas de ocupação relativas aos meses de 2000 e 2001, segundo consta do Auto de Notificação nº 11278; b) das taxas de ocupação e rateio relativas aos meses de junho a dezembro de 2001, bem como do exercício de 2002, até a extinção do Contrato de Permissão de Uso nº 025/96; c) das taxas de ocupação e rateio, referentes aos exercícios de 1997, 1998 e 1999, mencionadas no Auto de Notificação 069/2000, excetuando o rateio relativos aos meses de maio, junho e julho de 1999. Vencido o Conselheiro JACOBY FERNANDES, que votou pelo arquivamento dos autos, por economia processual.

PROCESSO Nº 2403/97 (apensos os de nºs 4188/96, 6240/96, 6573/96, 959/97, 3631/97, 081.002.469/94, 081.000.387/97 e 081.000.598/97) - Prestação de contas da extinta Fundação Cultural do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 3810/02.- O Tribu-

nal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas conforme demonstrativo constante do § 2º do relatório de fs. 121/136; II. considerar procedentes as justificativas oferecidas para as alíneas “b.1”, “b.2”, “b.3” e “b.7” e improcedentes para as alíneas “b.4”, “b.5” e “b.6” da Decisão nº 5551/00; III. julgar, nos termos do inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas da Sra. Maria das Graças Teixeira de Farias, que exerceu, em substituição, o cargo de Diretora Administrativa da FCDF, no período de 29/05 a 01/06/1996; IV. julgar, nos termos do inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, regulares com ressalvas as contas dos demais agentes públicos nominados no § 2º da Informação nº 297/99, fls. 50, em razão das falhas sintetizadas abaixo: a) falta de zelo e empenho na apuração de pendências e falhas já apontadas em períodos anteriores e não solucionadas até a apresentação das contas em exame; b) descumprimento de dispositivos legais referentes a suprimentos de fundos, bem como de concessão de reforços sem justificativa; c) não esclarecimento das razões que levaram à falta de comprovação, ou postergação injustificada, de prestações de contas de auxílios e, ainda, da paralisação de processo de concessão de auxílios por longa data sem as devidas justificativas; V. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI. autorizar a devolução dos apensos à origem e o arquivamento do feito e dos Processos nºs 4188/96, 6240/96, 6573/96, 959/97 e 3631/97. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 2468/97 (apensos os de nºs 3669/97 e 4138/97) - Auditoria de Regularidade realizada pela 4ª ICE junto à Secretaria de Saúde do DF, com o objetivo de verificar a legalidade das admissões temporárias de pessoal, na extinta Fundação Hospitalar do DF, regulada pelo Edital nº 13/97. - DECISÃO Nº 3811/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do relatório de auditoria em exame e dos documentos de fls. 234/331; II) considerar legais, para fins de registro, as admissões mediante contratação temporária, resultantes dos processos seletivos regulados pelos Editais nºs 13/97, 22/97, 25/97 e 9/98, em conformidade com o que prescreve o inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguir indicadas: Edital nº 13/97: Médico - Anatomia Patológica: Nobu Ashiuschi; Médico - Cardiologia: Aline Figueiredo Falcão Cyriaco, Elaine Silva das Flores, Fernando Carrusca Brito, Francisca Rodrigues de Moura, Gustavo de Almeida Alexim, Hilda Maria Benevides da Silva, Luis Carlos Vieira Matos, Luiz Eduardo Figueroa Nunez, Paulo Assunção Soares Monteiro, Paulo de Assis Moura, Sandra Silva de Barros Cobra; Médico - Cirurgia Geral: Ana Cristina Araujo Dantas, André Luis Soares Lacerda, Clóvis Brito Guedes, Dalton Domingues Cordeiro, Edvaldo Silva Lima, Fábio Dias de Andrade, Francisco Eliomar Gomes de Oliveira, José Guilherme Filho, José Laudenor Vidal Bezerra, Joseph Monteiro de Carvalho, Juacy Bezerra de Oliveira, Jules Rimet de Aguiar Silva, Lúcio Marques da Silva, Luiz Guilherme Cintra Vidal Reys, Marcos Belarmino da Silva, Marcos Thadeu Meireles Fernandes Valbuena, Milton Walter de La Cruz Hernandez, Ney Augusto Oliveira de Sousa, Paulo Emilio de Castro E. Aguero, Reuler de Souza Nunes, Sérgio Libanio Esmeraldo Pereira, Simone Corrêa Rosa, Vilany Mendes Felix; Médico - Cirurgia Pediátrica: Ana Lúcia da Silva Néto, Virgínia Satuf Silva; Médico - Citologia: Carmen Guimarães Menezes Palhas, Jeffersone Maria Vasconcelos Sena; Médico - Clínica Médica: Cirlânia Maria Matias Tomás, Erwin Adnen Smeja Hunter, Francisco José Sady Barbosa, João Borborema Cabeçudo, João José de Santana Júnior, José David Urbaez Brito, Jose Willian de Oliveira, Jozêlda Lemos Duarte, Márcio Miranda dos Santos, Oscarito Jataí Sobreira, Raimundo Carlos Lira da Rocha, Sandra Maria da Silva Souza, Sérgio Henrique da Silva Santos, Wadad Gonzaga Abdala, Wilians Felicissimo Machado Diniz, Zilmar Vidal de Oliveira; Médico - Ginecologia/Obstetrícia: Adir Alves Ferreira, Adriana de Oliveira Souza, Alexandre Baroni Oliveira, Andrea Soares Cavalcanti, Angélica de Figueiredo Rezende, Carlos Francisco Erbolato Melo, Cláudia Vicari Bolognani, Dandy Shinichi Yamauchi, Elielson Alexandre dos Santos, Elmo Ferreira Gonçalves, Evaldo Trajano de Souza Silva, Evandro Oliveira da Silva, Francisca Edlânia Mirtes Lima de Aquino, Georgiana Jorge Pontes, Gislane Valadares Silva Sady, Gustavo Tédde, Jacirema Simone Maciel Flor, Jairo Naimayer Marques, Jean Pierre Barguil Brasileiro, João Ricardo Dutra Bandos, José Paulo da Silva Netto, José Ramos da Silva Lôbo, Laudilene de Lucena Pereira, Lúcia Elmara Martins Parca, Luciana Pinto Moraes, Marayana de Castro Coutinho, Marcelo Iglésias Barreira, Maria de Fátima Andrade, Osmar Pelegrini Júnior, Paulo Cesar Miranda Coelho, Paulo Henrique da Silva Freitas, Rubienne Dezirree Fachetti, Sérgio Henrique Mattioda de Lima, Sidney Dionísio Toledo, Suely Corrêa dos Santos, Valmir Hilário Silva, Vera Lúcia Miranda Nunes, Zilda Elizabeth Dantas Pinheiro; Médico - Hemoterapia: Fleming Luiz de Souza Braga; Médico - Nefrologia: Liene Maria Sobral Neves, Raquel Cristina de Oliveira Porto; Médico - Medicina Física e Reabilitação: Ana Paola Gomes Gadelha; Médico - Neurocirurgia: Iruena Moraes Kessler, Rodrigo Carvalho Diniz, Wenner Costa Catanhede; Médico - Neurologia: Armando Almeida Rossi, Karina Maria Alécio de Oliveira, Maria Cristina Del Negro Barroso Freitas, Maria Jocely Brito Mousallem de Andrade; Médico - Oftalmologia: Jurandir Augusto de Araujo Alves, Maggie Roxana Antezana Urquidi, Sílvia Porangaba Barbosa; Médico - Ortopedia e Traumatologia: Richardson Leite de Bessa; Médico - Otorrinolaringologia: Gina Timótheo Machado, Helga Moura Kehrle, Mércia Mônica Freire da Cunha; Médico - Pediatria: Albertina Medeiros Cavalcante Pinheiro, Alessandra Ribeiro Ventura Oliveira, Alexandre Peixoto Serafim, Alice Rodrigues de Sena, Cristina Mendes de Resende, Cyntia Maria Amorim Brêtas, Dorothea Hranec, Fábila Oliveira de Queiroga, Fabiana Marcia de Alcântara Moraes, Ilka Maria de Lima Simão, Ilma da Cunha Barros, Joélia Cronemberger Ribeiro Silva, Juliane Pena Lavar, Laurista Corrêa Filho, Maria Cristina de Paula Scanduzzi Maciel, Mônica Mulatinho de Almeida, Sandra Lúcia Andrade de Calda Lins, Sílvia Bicudo de Castro Magalhães, Teresa Vicenzina Tridico; Médico - Psiquiatria: Ana Rosa Villas Boas de Souza, Daniel Dias da Cruz Filho, Ulysses Rodrigues de Castro; Médico - Radiologia: Itana Costa Chagas, José Luiz

Furtado de Mendonça, Marco de Oliveira Belles, Maria Cristina Alencastro Rabello Faria, Osvaldir Ribeiro Santos, Renato Shuji Imai; Médico - Urologia: Carlos Silva, Fernando Augusto Ferreira Diaz, José Carlos Fett Laydner, José de Souza Flávio, Rômulo Maroclo Filho; Assistente Social: Ana Maria Freitas Coelho, Ângela Maria dos Santos, Grimalda Solis Cayo, Jurandir Vieira, Terezinha Borges da Silva; Biólogo: Valdi Lopes Tutunji; Enfermeiro: Albano César Lustosa Araújo, Alcione Patrícia Pereira Costa Dias, Alessandra Sardinha Carvalhedo Martins, Aline Moura de Almeida, Ana Maria dos Santos Gehrke, Andrêa Macêdo Gomes Lupoli, Antônio Vicente de Lima, Carla Ribeiro de Souza Gomes da Costa, Carmen Gonçalves de Oliveira e Silva, Cássia Xavier de Azevedo, Christine Lima de Aguiar, Cirlene Rodrigues Pedreira, Cláudia Beatriz Nogueira Costa, Cléia Mirtes da Silva, Cleonice Muller Ribas, Cristina Márcia Santos Rocha, Cristine de Souza Lima, Debora Lopes Nobre, Dellys Cristina Soares Macena, Deusélia Vasconcelos de Oliveira, Dulce Amália Araújo de Carvalho, Edilane Maria dos Santos, Edinelza Ruth Mota do Nascimento, Edla Regina de Melo Bezerra, Edvânia da Silva Fernandes, Elenita Carvalho Muniz Reis, Elize Maia Serpa, Emília Tolentino, Estefânia Oliveira Silva de Vasconcelos, Esther Alves Santana, Fabrícia Barbosa de Moraes, Fátima das Graças Oliveira de Castro, Francineide Moita de Vasconcelos, Frankcelina Sandra de Sousa Lima, Georgeane Maria de Araújo, Geraldo Alves Batista, Gerda Lorena Pereira de Almeida, Izabel Cristina de Sousa, Jane Cristina Heiderich Okamoto, Joelma Araújo Campos, Joelma da Câmara Belmont, Josenaldo Lins de Oliveira, Kássio Alves Macêdo, Keite Pereira Augusto, Kelcie Simone Sousa Lacerda, Lady Maria Castro Araújo de Andrade, Laura Maria Isabella Tiago de Barros, Lenira dos Santos Araújo, Leonice de Oliveira, Lúdia Gonçalves Soares da Silva, Lillian Maria Fernandes, Liliane Rodrigues Rios, Lívia Lena de Assis Souza, Ludmilla Alabarse Soares, Magda Inácio Couto, Márcia Georgina Rocha Martins, Márcia Helena Guimarães, Margaret Rosa de Miranda, Maria Arlete Carvalhaes, Maria Auxiliadora Carvalho Silva, Maria das Graças Cruz Rodrigues, Maria das Graças Vieira, Maria de Lourdes do Nascimento Mattos, Maria de Lourdes Machado da Costa, Maria de Lourdes Olegário Leite, Maria do Socorro Costa Sousa, Maria do Socorro Cronemberger Rangel, Maria do Socorro Mendes de Matos, Maria Elizabeth Teixeira Mazon, Maria Helena da Silva, Maria Jacy de Souza, Maria Menezes de Souza, Maria Regina de Carvalho Melo Bastos, Maria Sandra de Carvalho Fernandes, Maria Xavier de Freitas, Mariangela Neves Meurer, Maricélia da Silva Barros, Marivânia de Azevedo Rego, Marlene Andrade de Martins, Mísia Marinho Amorim, Moema da Silva Borges, Mônica da Conceição Ferreira Freitas, Nancy Mantoanelli Luz, Neidy Berger Vieira, Neuda Alves Fraga, Nilva Gomes de Oliveira, Noemea Dias Lima, Núbia Alves Macêdo, Núbia Lane Torres, Nuredim Gomes, Olane de Heredia Gonçalves, Pauline Parcianello Teixeira, Rejane Felicidade Soares, Renata Vieira França, Rosa Alzira Lopes Fernandes, Rosalva Calixto D’abadia, Rosana Pacheco de Moraes, Rosângela dos Reis Rodrigues, Roseide Aparecida Luciano, Rosvita Inez Ferri Beine Andrade, Sanny Lara Barros dos Santos da Silveira, Sara Jany Medeiros da Silva, Selma Barros de Carvalho, Silvéria Maria dos Santos, Silvya Christine Oliveira de Menezes, Simone Amore da Costa, Sirlei Miranda Matos, Sônia Maria Alves Gomes, Suely Strael Fernandes, Takako Taniguchi Kanda, Valéria Fernandes Segatto, Vanderléia Inez Coradini, Vani de Fátima Faria, Waldíria Rodrigues de Oliveira, Wânia Dias Saraiva; Farmacêutico Bioquímico-Farmácia: Eliane Maria Nogueira Paiva Cunha, Fabíola Soneghet Baiôcco Borges, Joelma dos Passos Braga, Kátia Maria Braz da Cunha, Maria Júlia Carvalho Maciel, Maria Rita Barros Justino, Murilo Freitas Dias, Patrícia de Carvalho Mastroianni, Patrícia Frechiani Teixeira, Rose Mary Luizari; Farmacêutico Bioquímico-Laboratório: Adolfo Ítalo Pinheiro de Oliveira, Adriana Câmara da Fonseca, Gianni Oliveira Santos, José Júlio Vaz da Costa, Lúcio Aparecido Luiz, Magda Maria Câmara da Costa, Neivaldo Thadeu Cordeiro Pires, Tânia Lúcia de Castro Tanajura, Telma Maria Pereira; Nutricionista: Ivana Beatriz Polveiro e Oliveira, Marly Terezinha Frota Cavalcanti Magalhães, Mônica Cristina Altaf Julien de Sousa, Simone Armond Serrão, Vanessa de Carvalho Figueiredo; Psicólogo: Cláudia Andrade do Nascimento Rocha, Elizabeth Costa Gonçalves, Kátia Maria Guimarães de Andrade, Maria Alexina Ribeiro, Maria do Socorro Cordeiro Lopes, Maria Tereza Jacinto de Mello; Odontólogo: Ana Alice Gomes de Paula, Ana Cláudia Zago, Celuta Monteiro Luz Almeida Tobu, Ermínia Maria da Silva, Fátima Regina Porfírio, Gianina Bezerril Cardoso, Itamar Luiz Soares da Cunha, Jacqueline Maria dos Santos Pimentel, Joana Conceição Bernardo Miranda, José Cleomir Tognonato Filho, Letícia Costa Santos, Luis Eduardo Nascimento, Márcia Maria Brasileiro Teixeira Vale Neves, Maria Stella Figueiró Kolmogoroff, Patrícia Brant Metzker, Sônia Maria Barreto Areias, Sueli Keiko Kikuchi, Vera Miranda de Lima Santanna, Viviane Miranda Bartonelli; Prótese: Ângela de Oliveira Assunção Silva, Delcides Caetano Pereira Neto, Eunice Dias Tiago, Eurielber Jackson de Sousa Filho, Gustavo de Paula Muller Garcia, Marcelo Araújo dos Santos, Maria Antônia Paes Ferreira, Olinda de Sousa Mota, Soraya Aline Novais Neves, Susane Naim; Endodontia: Anabela Caixeta de Oliveira, Carla Santana de Miranda Coelho, Francisco Carlos Carballal, Geraldo Joaquim Rodrigues, Roberto Coelho Caiado, Suzanni do Amaral Rodrigues; Médico - Anestesiologia: Faye de Paula Rodrigues Chaves, José Carlos de Castro Curado, José Marcos da Rocha Bastos, Mara Núbia Queiroz Silva, Marco Antônio Figueiredo de Souza, Sílvio Marcos Lima dos Santos; Edital nº 25/97-FHDF: Médico - Anestesiologia: Antonio Carlos Dias Souza; Médico - Cardiologia: José Welgton Lins de Oliveira, Nancy Couto Nery; Médico - Clínica Médica: João Eudes Lopes da Silva, Luiz Antonio Teramussi; Médico - Pediatria: Maria da Consolação Aguiar Franceschini, Sandra Lúcia Dias Barata; Médico - Radiologia: Luciana Rodrigues Queiroz Souza; Edital nº 009/98-FHDF: Médico - Urologia: Clovis Jacinto da Silva; Médico - Clínica Médica: Acyr Ribeiro de Magalhães, Alexsandro Ferraz Rocha, Ana Maria Alves Soares, Flávia Maria Bastos Lima, José Sebastião de Miranda, Júlio César da Cunha Quevedo, Marcus Antonius Gadelha Maciel, Maria Cecília de Almeida Cardoso, Paulo César de Oliveira Zica, Ranieri Rodrigues Isaac, Ricardo da Silva Valério, Rodrigo do Vale Mascarenhas, Sandra de Sousa Ribeiro Petrus, Suzy Silva Leme; Médico - Cirurgia Geral: André Gonçalves da Silva, Antonio

Francisco dos Santos Filho, Francisco Wanderley Fernandes, Helio Bergo, Jair Rodrigues Trinda-de Junior, Juarez Silva Gontijo, Luciano César de Athayde Silva, Maurílio Rodrigues Ribeiro Junior; Médico - Cirurgia Plástica: Clovis Brito Guedes, Lúcio Marques da Silva, Marcos Antonio Peixoto de Carvalho, Roger Nayef Fakhouri, Simone Correa Rosa; Médico - Ginecologia/Obstetrícia: Ana Luiza da Cruz Rios Sanchez, Ana Paula Silveira de Castro, André Luiz Afonso de Almeida, Carlos Alberto dos Santos Zembrzuski, Celi de Lima Zuccolotto, Eduardo Basso de Moraes, Flávia Braga Santos, Gerli Araújo Gonçalves Coelho, Jorge Ernesto Garson Aguilon, Jose Lopes da Rocha Junior, Jose Ribamar Felipe Jacob, Lina Zaida Rosales Mérida (*), Lourdes Ming Chi Shen, Marcílio Wellington Machado Dias, Marco Antonio Pereira da Silva, Maria de Lourdes Oppelt Raab, Maria Luiza Pinto Ramalho, Maria Tereza Lazzarotto Fernández, Marília Soares Martins Pinheiro Nogueira, Nilmara de Medeiros Rodrigues, Nise de Lima Belus, Raquel Alvin Rocha Tedde, Roberto Fabiano Cintra Farias, Sergio Eduardo de Paiva Ramos, Sinara Maria de Castro; Médico - Dermatologia: Eliane Pereira Pinto, Joilda Oliveira da Silva; Médico - Oftalmologia: Alessandra Rezende Bolelli, Marcio de Abreu Pimenta; Médico - Medicina Física e Reabilitação: Gabriel Ângelo Barros, Nilson da Cunha Gonçalves; Médico - Psiquiatria: Angela Maria Mugnatto, Isabel Cristina Peters, Maria das Dores de Araujo Carvalho, Virginia Ferreira Barbosa, Yeda Rabello Baptista; Médico - Cirurgia Pediátrica: Edione Magda Néri, Jaisa Maria Magalhães de Moura; Médico - Cardiologia: Márcia Marisia Maciel Rodrigues, Rosana Maria Silva de Oliveira; Médico - Pediatria: Anita Essinger Toledo, Edenir Aparecida Resende Andrade, Elza Maria de Oliveira Alves, Israel Mariano Mendes, Marcelo Augusto do Amaral, Marta Regina Dorneles Costa, Susyane Vieira de Oliveira, Temis Barreto da Costa Araújo; Médico - Otorrinolaringologia: Ronaldo Campos Granjeiro; Médico - Gastroenterologia: Denise Jones Ferreira, Yhonala Silva de Oliveira; Médico - Ortopedia/Traumatologia: Americo Birajara Barbosa Bicca, Marga Vilani Poti Araújo Lima; Médico - Anestesiologia: Cleunice Aure de Oliveira, Francisco Jose Trindade Távora; Médico - Patologia Clínica: Ivan Rud de Moraes; Médico - Neurologia: Claudia Barata Ribeiro Blanco Barroso; Médico - Pneumologia: Maria Margaret da Silva Zembrzuski; Médico - UTI-Adulto: Vania Maria de Oliveira; Médico - Radiologia: Osvaldir Ribeiro Santos; Médico - Reumatologia: Hellen Mary da Silveira de Carvalho; Médico - Hematologia: Margarida Maria Pinheiro Correa Carneiro; III) recomendar à Secretaria de Saúde que: a) devolva aos candidatos não admitidos todos os documentos por eles apresentados, de modo a não arquivar papéis sem valor jurídico e documental, tendo em vista aumentar a confiabilidade das pesquisas de documentos, racionalizar as buscas e evitar custos de arquivamento desnecessários; b) não utilize minutas de contratos temporários de processos seletivos anteriores, de modo que o preâmbulo do contrato realmente indique o certame a que se refere; IV) determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a razão pela qual Maria Esther Janssen, Matrícula nº 351138-3, permaneceu no emprego temporário além do prazo máximo de 2 (dois) anos fixados no subitem 1.1 do Edital nº 25/97, publicado no DODF de 03.10.97; V) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências de sua alçada. PROCESSO Nº 2876/99 (apensos os de nºs 2255/96, 5257/97, 040.006.370/99, 040.009.532/99 e 2 volumes) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 3812/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação acostada às fs. 355 a 494 do Apenso nº 040.009.532/99; b) relevar o atraso no cumprimento do prazo estabelecido no item II da Decisão nº 7282/2001; c) considerar satisfatoriamente cumpridas as diligências demandadas na referida Decisão; d) determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que cientifique à Secretaria da Fazenda e Planejamento, com vistas à Subsecretaria da Receita, quanto ao não recolhimento na fonte, pelo CBMDF, do ISS das seguintes empresas apontadas no Relatório de Tomada de Contas nº 087/99-DADI/SUAUD: Sudeste Construções e Comércio Ltda. (Processo nº 053.001.157/97 - NFs 012, 015 e 020, de 1997, e 025 e 026, de 1998), item 1.1.11 do Relatório; Hiper Serviços Ltda. (Processo nº 053.001.012/97 - NFs 634, 4539, 4575 e 4617/98) e NZ Sistemas Contra Incêndios Ltda. (Processo nº 053.000.375/98 - NFs 304, 305 e 306/98), item 3.3 do Relatório; e) conhecer da documentação acostada ao anexo do Processo nº 2255/96, considerando atendida a demanda objeto da alínea “c” da Decisão nº 282/97; f) autorizar o arquivamento dos Processos n.º 2255/96 e 5257/97; g) sobrestar o julgamento do mérito da TCA até a conclusão dos Processos nºs 178/96, 4759/98, 4762/98, 4763/98 e 657/2001. PROCESSO Nº 3069/99 (apensos os de nºs 1953/99 e 000.102.072/99) - Tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 3813/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos apresentados às fls. 18 a 84 do processo; II. considerar a determinação do item III da Decisão nº 6105/2001 cumprida; III. considerar as justificativas apresentadas às fls. 43 a 84 improcedentes; IV. julgar regulares com ressalvas, com fundamento no art. 17, inc. II, da Lei Complementar nº 01/94, as contas dos Administradores e demais responsáveis do Fundo de Assistência à Saúde da CLDF mencionados à fl. 5 do processo, relativas ao exercício de 1998, tendo em vista as seguintes impropriedades: a) ausência de documentação comprobatória (declaração escolar, de imposto de renda), sistema atual não contendo os dados obtidos pelo cadastramento, além de aceitação de documentos ilegíveis; b) incorreções no recolhimento das contribuições dos associados ao FASCAL; c) vulnerabilidade do sistema de cobrança utilizado para o cálculo dos valores das consignações; d) efetuações de cálculos incorretos pelo sistema, no que se refere ao valor acumulado da dívida dos associados; e) falta de controle sobre a dívida dos ex-associados exonerados e de regras definidas para garantir o recebimento dos valores devidos; f) documentação incompleta (falta de atas de reuniões e requerimento de associados, apreciados nas reuniões do Conselho de

Administração do FASCAL) e fora de ordem cronológica; g) decisões normativas relativas ao FASCAL, tomadas em reuniões do Conselho, espalhadas dentro da pasta, sob distintas denominações; h) decisões distintas foram dadas a requerimentos com solicitações semelhantes; i) concessão de suprimento de fundos para tratamento de saúde à conta dos recursos alocados no orçamento do FASCAL sem que nenhum cálculo atuarial fosse realizado para avaliar a capacidade financeira do Fundo; j) Certidão Negativa de Débito-CND referente ao INSS e o Certificado de Regularidade de Situação-CRS do FGTS com prazos de validade expirados; k) lançamentos de aplicações, resgates, rendimento de aplicações financeiras, depósito de servidores em débito e CPMF contabilizados em prazo diferente da data da ocorrência; l) ausência de evento contábil distinguindo receita de contribuições da receita de consignações; V. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI. autorizar a devolução do Apenso nº 001.02072/99 à origem, e o arquivamento do feito e o do Processo nº 1953/99.

PROCESSO Nº 0264/00 - Edital de Concorrência nº 4/99, realizada pelo então Serviço de Limpeza Urbana, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, incluindo fornecimento de peças e/ou acessórios genuínos, para a sua frota de caminhões. - DECISÃO Nº 3755/02.- Havendo o Conselheiro JACOBY FERNANDES pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 2430/00 (apenso o de nº 190.000.071/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Meio-Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal para apurar responsabilidades e prejuízo causado ao erário em decorrência de devolução excedente de recursos em virtude da inexecução de convênio celebrado entre aquela Pasta e a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República - SAE/PR. - DECISÃO Nº 3814/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Processo nº 190.000.071/96 II - considerar encerrada a TCE objeto deste feito, nos termos da Decisão nº 2497/02, prolatada no Processo nº 516/01 III - determinar: a) a baixa da responsabilidade dos responsáveis apontados no Relatório de Auditoria nº 053/2001-GETEC; b) à SEMATEC que adote as providências cabíveis junto ao Órgãos Federais que se fizerem necessários, objetivando ressarcir-se da importância de R\$ 6.550,62 (vr. de 20/05/97), paga indevidamente em consequência de falhas ocorridas nos cálculos demonstrados às fls. 84, do Processo 190.000.071/96; IV - autorizar: a) a 3ª ICE anotar na pasta permanente da jurisdicionada a diligencia ordenada no item anterior para verificação de seu cumprimento quando da realização de auditoria; b) encaminhamento de cópia do relatório/voto à jurisdicionada com objetivo de subsidiar o cumprimento da diligência; c) a devolução do apenso à origem; d) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2662/00 - Representação Conjunta n.º 16/00, do Ministério Público junto à Corte, dispondo sobre a inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 2.610/00. - DECISÃO Nº 3756/02.- Havendo o Conselheiro JACOBY FERNANDES pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0289/01 (apensos 16 volumes) - Concorrências Internacionais nºs 01, 02 e 03/2000, realizadas pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal, tendo por objeto a execução de obras de estação de tratamento de esgotos. - DECISÃO Nº 3815/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu, preliminarmente, visando atender o disposto no art. 41, § 2º, da LC 01/94, determinar o encaminhamento à CAESB de cópia da Informação nº 39/2002, fls. 373/421, para a jurisdicionada, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, querendo, manifestar-se a respeito.

PROCESSO Nº 1003/01 (apenso o de nº 1765/00) - Prestação de Contas Extraordinária da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 3816/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. com fulcro no inciso III do art. 13 da Lei Complementar nº 01/94 e § 5º do art. 182 do RI/TCDF, autorizar a audiência da senhora nominada no parágrafo 4 da fl. 28, responsável pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do DF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as razões de justificativa pelo descumprimento do Despacho Singular nº 142/02-GCMA, por estar sujeita à multa prevista nos incisos IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94 e V do art. 182 do RI/TCDF; II. determinar à SEDUH que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe à SEFP a Prestação de Contas Extraordinária do IPDF, referente ao exercício de 2000, ressaltando que, inobstante o contido no item “I” supra, o responsável continua sujeito às sanções estabelecidas nos incisos VI e VII, art. 182, do RI/TCDF e VII, art. 57, da Lei Complementar nº 01/94; III. retornar os autos à ICE, para a adoção das medidas cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 2714/87 (apensos os de nºs 2826/87, 040.007.801/94 e 6 volumes) - Tomada de contas especial instaurada pelo Banco de Brasília S.A. para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de irregularidades na concessão de diárias e passagens aéreas. - DECISÃO Nº 3817/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I) negar provimento ao recurso de revisão visto às fls. 847/852, com fulcro no art. 191 do RI/TCDF; II) julgar irregulares, nos termos do art. 17, inc. III “b”, da Lei Complementar nº 1/94, as contas de Eduardo Jesuino da Silva Freire, na forma do acórdão apresentado pelo Relator, a ser expedido e publicado; III) determinar, com base no art. 26 da L.C nº 1/94, a notificação do Senhor Eduardo Jesuino da Silva Freire para recolher, em 30 dias, o valor de R\$ 10.017,14.

PROCESSO Nº 2484/93 - Auditoria de regularidade levada a efeito na Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com o propósito de examinar a legalidade, para fins de registro, das admissões destinadas ao provimento do Cargo de Assistente Superior de Saúde, nas especialidades Enfermeiro e Assistente Social, do quadro de pessoal da extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital n.º 79/91-FHDF. - DECISÃO Nº 3818/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução

e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 691/2002-GAB/SES e anexos (fls. 354/363), considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão Plenária nº 970/2002, e dos resultados da inspeção; II) considerar legal, para fins de registro, conforme previsto no art. 78, III, da Lei Orgânica do DF, a admissão da servidora Sandra de Souza Vale para o cargo de Assistente Superior de Saúde, especialidade Enfermeiro, do Quadro de Pessoal da extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, aprovada no Concurso Público normatizado pelo Edital nº 079/91 -FHDF, publicado no DODF de 25.10.91; III) considerar legais, para fins de registro, conforme previsto no art. 78, III, da Lei Orgânica do DF, as admissões dos seguintes servidores para o cargo de Assistente Superior em Serviços Sociais, especialidade Assistente Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Ação Social, aprovados no Concurso Público normatizado pelo Edital nº 079/91 - FHDF, publicado no DODF de 25.10.91: Ana Beatriz de Almeida Lisboa Neiva; Aparecida do Carmo Soares; Caetano Franco; Elizabete Vieira de Moraes; Enia Maria de Souza; Maria do Carmo do Amaral Sobral; Maria Paula dos Reis; Naira Luiz da Silveira; IV) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4088/93 (apenso o de nº 6514/91) - Pensão civil concedida a WESLEY MARCELUS DE ALMEIDA e outro-SE. - DECISÃO Nº 3819/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, mediante a edição de novo ato administrativo, com sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, tornando sem efeito o ato de retificação de fls. 67/68, o que será verificado em auditoria.

PROCESSO Nº 0089/96 (apenso o de nº 082.024.772/94) - Aposentadoria de JOÃO VIANA DINIZ-SE. - DECISÃO Nº 3820/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria; II - determinar à Secretaria de Educação que: a) elabore novo Abono Provisório em substituição ao de fls. 29 e 46 do apenso, a fim de excluir a parcela “Gratificação de Desempenho - Lei nº 939/95”, vez que os efeitos financeiros da lei passaram a vigor a partir de outubro/95 e a presente aposentadoria foi concedida em 31/12/94; b) corrija a vigência do abono provisório para 31 de dezembro de 1994; c) torne sem efeito os documentos substituídos. PROCESSO Nº 1334/98 (apenso o de nº 082.006.428/97) - Aposentadoria de ADINALVA MADALENA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 3757/02.- O Tribunal, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu, em conformidade com o art. 65 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 3621/99 - Concurso público para o cargo de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, regulado pelo Edital Normativo n.º 52/99. - DECISÃO Nº 3821/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do recurso interposto por Cláudio Cohen, contra os itens III e IV-a da Decisão nº 2625/02, como se Pedido de Reexame fosse, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c a alínea “a”, inciso II, do art. 188 do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução nº 113/99, alterada pela de nº 121/00, c/c o art. 189 do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01; II) dar ciência desta decisão ao recorrente e às Secretarias de Cultura e de Gestão Administrativa do Distrito Federal, nos termos do art. 4º da Resolução nº 113/99-TCDF, com a redação dada pela de nº 121/00, alertando-os de que o recurso ainda pende de apreciação do mérito; III) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a análise do mérito do recurso e dos documentos de fls. 346/351.

PROCESSO Nº 0882/01 - Acompanhamento de gestão via relatório Siscoex-SEFP/DF, exercício 2000. - DECISÃO Nº 3822/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da Informação nº 86/2002 e dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal; II) determinar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 1573/01 - Análise do relatório SISCOEX, referente ao exercício de 2000, realizada pela 1ª ICE na Região Administrativa de Ceilândia. - DECISÃO Nº 3823/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas às fls. 175/176, relativas ao item II da Decisão nº 1186/2002, para, no mérito, considerá-las improcedentes, em decorrência da violação aos arts. 60 da Lei nº 4320/64 e 42 do Decreto nº 16.098/94; II - aplicar multa, nos termos do art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/94, e art. 182, I, do Regimento Interno/TCDF, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ao dirigente nominado no § 6º da instrução, por contrariar o disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/64, assim como o art. 42 do Decreto nº 16.098/94, ao autorizar a realização sem prévio empenho das despesas a que se referem os Processos nºs 138.000.291/2000 (CARNACEI) e 138.000.533/2000 (29º aniversário de Ceilândia); III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0484/02 - Possível irregularidade na utilização sistemática da conta contábil 1.1.2.2.9.07.00 – Despesas a Regularizar, detectada por ocasião da Análise periódica realizada pela 1ª ICE nos relatórios SISCOEX da Procuradoria Geral do Distrito Federal, exercício 2000, Processo nº 701/2001. - DECISÃO Nº 3824/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 656/2002 e anexos, tendo por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 2090/2002; II) alertar a PRGDF de que: a) a utilização da conta contábil “1.1.2.2.9.07.00 - Despesa a Regularizar” se presta, nos termos do art. 41 do Decreto nº 16.098/94, à inscrição do ordenador de despesas que, notificado pelo Departamento Geral de Contabilidade/SEFP acerca da ocorrência de irregularidade na execução orçamentária, financeira e contábil, deixar de promover, no prazo de 15 (quinze) dias, a regularização do ato ou fato apontado; b) a inscrição do ordenador na conta

“Despesa a Regularizar”, tendo como contrapartida o pagamento de despesas sem saldo suficiente na conta “2.9.3.1.1.03.00 - Cota de Despesa Disponível a Empenhar”, mediante autorização prévia da SEFP, configura a realização de despesa sem anterior emissão de nota de empenho vedada pelo art. 167, inc. II, da Constituição Federal, c/c os arts 58 a 60 da Lei n.º 4.320/64 e art. 42 do Decreto nº 16.098/94; c) a participação do ordenador de despesas no procedimento descrito no item anterior caracterizará sua responsabilidade quanto aos dispositivos legais infringidos; d) no prazo de 120 (cento e vinte dias) a partir da publicação dos termos da Decisão nº 3613/2002, as irregularidades verificadas na utilização da conta contábil “1.1.2.2.9.07.00 - Despesa a Regularizar” ensejarão aos responsáveis a multa prevista no inc. II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; III) autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 0703/02 - Pedido de prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, formulado pelo titular do Departamento de Trânsito do Distrito Federal para cumprimento das determinações constantes na Decisão nº 2858/02, nos termos do § 1º do art. 200 do RI/TCDF. - DECISÃO Nº 3825/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 898/2002-GAB/DETRAN; II - conceder ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência desta deliberação plenária, devendo o seu dirigente, apresentar relatório circunstanciado sobre as providências adotadas para o exato cumprimento das determinações desta Corte, até o dia 30 de outubro do corrente; III - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspetoria para acompanhamento. PROCESSO Nº 1297/02 - Edital da Concorrência Pública Nacional nº 02/2002-SO/DF, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, em fase de pré-qualificação, cujo objeto é a contratação de empresa de consultoria, em regime de execução indireta, empreitada por preço global, para a “Formulação do Plano de Manejo Ambiental da Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá” - DECISÃO Nº 3758/02.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos da instrução, decidiu: I) determinar à Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras que: a) faça integrar ao seu Edital da Concorrência Pública Nacional nº 02/2002-SO/DF, em sua fase de pré-qualificação, de conformidade com a Lei 8.666/93 em seus dispositivos, art. 7º, § 2º, I e II, art. 40, § 2º, I e II, e art. 114, § 2º, os seguintes elementos: 1) projeto básico, devidamente aprovado pela autoridade competente; 2) orçamento detalhado em planilhas de quantitativos e preços unitários; b) retifique os termos do item 16.1 do mesmo Edital, de modo a sanar desconformidade com o art. 21, § 4º, da supracitada Lei; c) promova nova publicação, pelos meios previstos no art. 21 da mesma Lei, avisando as modificações determinadas nas letras “a” e “b” supra; II) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro ÁVILA E SILVA. RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA PROCESSO Nº 6143/92 - Aposentadoria de DELZA LOPES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3826/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 2.580/2001; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: c.1) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 183, para incluir no cômputo do tempo para aposentadoria, o período de licença-prêmio por assiduidade não gozada contado em dobro, de acordo com artigo 5º da Lei Federal n.º 8.162/91, combinado com o artigo 245 da Lei Federal n.º 8.112/90 e artigo 41, § 6º, da LODF; c.2) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 199, observando os termos da Decisão Normativa n.º 02/93 - TCDF, para: c.2.1) incluir a parcela Incentivos Funcionais; c.2.2) excluir a parcela TIDEM, haja vista se tratar de melhoria posterior; c.2.3) juntar aos autos termo de opção pela TIDEM em que conste o período em que a servidora esteve nesse regime; c.3) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. PROCESSO Nº 2589/98 (apenso o de nº 053.000.539/98) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízo decorrente de bens não localizados no inventário patrimonial do exercício de 1997. - DECISÃO Nº 3827/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Processo GDF nº 053.000.539/1998, encaminhado pelo Ofício nº 493/02-GAB/SSP, de 04.03.2002, referente à tomada de contas especial instaurada no âmbito do CBMDF, para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens patrimoniais; II) releva o atraso verificado nos autos; III) determinar o encerramento da Tomada de Contas Especial e a absorção pelo erário distrital do prejuízo apurado nos autos; IV) determinar ao CBMDF que adote providências no sentido de proceder à baixa patrimonial e contábil dos bens desaparecidos, objeto da tomada de contas especial em exame; V) esclarecer ao CBMDF que a não observância do disposto no art. 3º da Resolução nº 102/98, notadamente, nos incisos XII e XIII, poderá ensejar a aplicação de multa nos termos do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; VI) determinar ao CBMDF que adote imediatas medidas com vistas a implementar o controle dos bens patrimoniais postos à disposição daquela Corporação; VII) autorizar a 1ª ICE a anotar a irregularidade constatada para apreciação por ocasião da análise da tomada de contas anual do CBMDF; VIII) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 3053/99 (apenso o de nº 580/01) - Contendo o Ofício nº 989/2002-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para remessa de processo de tomada de contas especial a este Tribunal. - DECISÃO Nº 3828/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 989/2002-GAB/SEFP e anexo,

acostados às fls. 103/105; II) conceder à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal prorrogação do prazo por 90 (noventa) dias, a vencer em 07.01.2003, para encaminhar a esta Corte de Contas a Tomada de Contas Especial iniciada pela Instrução de Serviço nº 386/99-PRES, objeto de análise do Processo-GDF nº 112.004.822/99; III) autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 0218/00 - Contendo o Ofício nº 989/2002-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, para apurar responsabilidades pelo pagamento intempestivo de multas e juros à Caixa Econômica Federal, objeto do Processo nº 102.109.372/78. - DECISÃO Nº 3829/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 989/2002-GAB/SEFP e anexo, acostados às fls. 68/70; II) conceder à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal prorrogação do prazo por 90 (noventa) dias, a vencer em 07.01.2003, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a esta Corte de Contas a Tomada de Contas Especial iniciada pela Instrução de Serviço nº 65/99-IDHAB, objeto de análise do Processo-GDF nº 102.109.372/78; III) autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 0272/00 (apenso o de nº 082.004.489/99) - Aposentadoria de MARIA DAS DORES MARTINEZ MITROVICK E PACHECO-SE. - DECISÃO Nº 3830/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 36-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir a parcela autônoma TIDEM - Lei nº 356/92 e incluir a Gratificação de Desempenho - Lei nº 940/95, bem como incluir a parcela - Complementação do Salário Mínimo, e calcular as demais parcelas sobre o provento mais a complementação do Salário Mínimo; II - tornar sem efeito o documento substituído. PROCESSO Nº 0302/00 (apenso o de nº 082.002.565/99) - Aposentadoria de VILMA PIRES FERNANDES-SE. - DECISÃO Nº 3831/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. PROCESSO Nº 0625/01 - Concurso público de admissão no Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar do Distrito Federal - CFSDPM, regulado pelo Edital nº 30/2001. - DECISÃO Nº 3832/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios n.ºs 9627/DP-5 (fl. 71), 384/DP-5 (fl. 85); 1328/DP-5 (fl. 102), 3129/DP-5 (fl. 104), 3822/DP-5 (fl. 115), 4814/DP-5 (fl. 158), 5178/DP-6 (fls. 166/173) e 5355/DP-5 (fl. 179), bem como dos documentos de fls. 69/165 e 174/191; b) considerar atendida a diligência de que trata a alínea “b” da Decisão nº 510/2002, relevando a intempestividade no seu cumprimento; c) recomendar à Polícia Militar do Distrito Federal que envide esforços junto às autoridades competentes objetivando a elaboração de norma específica que melhor discipline os critérios de idade para a ingresso na Corporação; d) autorizar o retorno dos autos a 4ª ICE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 0850/01 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal para a conclusão da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 100.000.818/2001. - DECISÃO Nº 3833/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 702/2002-GAB/SEAS, acostado à fl. 44; II) conceder à Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal nova prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados a partir de 13.09.2002, para que aquela Pasta conclua e encaminhe a este Tribunal, via SEFP, os autos da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 100.000.818/2001; III) determinar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins. Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JACOBY FERNANDES, que fez o seguinte pronunciamento, solicitando o seu registro em ata, no que teve a aprovação do Plenário: “ Por mais de 26 anos atuando no Ministério Público junto à esta Corte, a Ministra aposentada do Tribunal de Contas da União, Dra. Élvia Lordello Castelo Branco, finalmente receberá justa homenagem dos representantes do povo integrantes da Casa Legislativa Distrital pela sua probidade e dedicação à causa de Brasília. Ser-lhe-á outorgado o título de Cidadã honorária de Brasília na segunda-feira, 30 de setembro, às 16 horas, no Plenário da Câmara Legislativa. A homenagem é decorrente de iniciativa da Deputada Anilcéia Machado, por meio do Decreto Legislativo 803/2001, ao qual hipoteco completo apoio, por sê-lo pura expressão de reconhecimento do trabalho árduo e perseverante da Ministra, permeado pelo mais nobre altruísmo, o que certamente é compartilhado pelos membros deste Plenário. A Exma Sra. Ministra minhas congratulações, são merecidas! Obrigado a todos.” Na oportunidade, a Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS proferiu as seguintes palavras: “Surpreende-me e alegra-me a notícia ora trazida pelo Excelentíssimo Conselheiro Jacoby Fernandes, acerca de outorga do título de cidadã honorária de Brasília à Ministra Élvia Lordello Castelo Branco, título esse muitíssimo merecido.” Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 7715/91, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, e 3340/97, de relato do Conselheiro ÁVILA E SILVA.

Nada mais havendo a tratar, às 13h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 79 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.
MANOEL DE ANDRADE, RONALDO COSTA COUTO, JACOBY FERNANDES, RENATO RAINHA, MÁRCIA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 166/2002
Ementa: Contas julgadas regulares, com ressalvas
Processo TCDF nº 2403/97 Anexo nºs: 4188/96, 6240/96, 6573/96, 959/97, 3631/97, 081.000.387/97, 081.000.396/97 e 081.000.598/97.
Nome/Função/Período:
Maria de Souza Duarte – Presidente da FCDF, no período de 01/01 a 06/02/96; Sílvio Tendler – Presidente da FCDF, no período de 07/02 a 31/12/96; Nilson Rodrigues da Fonseca – Diretor Executivo no período de 01/01 a 04/08, 04/09 a 17/10 e 04/11 a 31/12/96; Marcelo Jósio Bezerra de Souza – Diretor Executivo – substituto, no período de 05/08 a 03/09 e 18/10 a 03/11/96; Francisco Pessanha Filho – Diretor Administrativo, no período de 01/01 a 28/05/96 02/06 a 31/12/96.
Órgão/Entidade: Fundação Cultural do Distrito Federal – FCDF
Relator(a):Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto
Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias
Unidade Técnica da Instrução: Segunda Inspeção de Controle Externo
Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: irregularidades verificadas na Prestação de Contas Anual, exercício de 1996.
Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas aqui antes especificadas, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas, as contas em causa e dar quitação aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 3697, de 26 de setembro de 2002.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias
MARLI VINHADELI
Presidente
MANOEL DE ANDRADE
Conselheiro-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 167/2002
Ementa: Contas anuais julgadas regulares, dá-se quitação ao respectivo responsável
Processo TCDF nº: 2403/97 (anexos nºs. 3631/97, 959/97, 6573/96, 4188/96 e 6240/96, 081.000.387/97, 081.000.396/97, 081.000.598/97)
Nome/Função/Período:
Maria das Graças T. de Farias – Diretora Administrativa – substituto, período de 29/05 a 01/06/96.
Órgão/Entidade: Fundação Cultural do Distrito Federal.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias
Unidade Técnica da Instrução: Segunda Inspeção de Controle Externo.
Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificada, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da Unidade Técnica da instrução e do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 3697, de 26 de setembro de 2002.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias
MARLI VINHADELI
Presidente
MANOEL DE ANDRADE
Conselheiro-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 168/2002
Ementa: Contas julgadas regulares, com ressalvas
Processo TCDF nº 3.069/99 Apensos nºs: 001.02072/99 - GDF e 1953/99 - TCDF.
Nome/Função/Período:
Frank Robert B. May – Gerente - Coordenador/Ordenador de despesa, no período de 01/01/1998 a 17/08/1998;
Jairo Torres – Gerente - Coordenador/Ordenador de despesa, no período de 18/08/1998 a 31/12/1998;
Vera Lúcia da Silva – Gerente - Substituta/Ordenador de despesa, no período de 09/02/1998 a 23/02/1998;
Paulo César da Silva Rêgo – Gerente - Substituto/Ordenador de despesa, no período de 24/02/1998 a 10/03/1998.
Órgão/Entidade: Fundo de Assistência à Saúde da CLDF - FASCAL
Relator(a):Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto
Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias.
Unidade Técnica da Instrução: Segunda Inspeção de Controle Externo
Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: irregularidades verificadas na Tomada de Contas Anual, exercício de 1998.
Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas aqui antes especificadas, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, com ressalvas, as contas em causa e dar quitação aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 3697, de 26 de setembro de 2002.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias
MARLI VINHADELI
Presidente
MANOEL DE ANDRADE
Conselheiro-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 169/2002
Ementa: Tomada de contas especial. BRB. Contas irregulares. Débito. Condenação ao responsável para pagamento da dívida correspondente.
Processo nº: 2714/87
Apenso nºs: 040.007.801/94 e 2826/87
Origem: Banco de Brasília S/A - BRB
Natureza: Tomada de contas especial
Responsável: Eduardo Jesuino da Silva Freire
Relator: Conselheiro Ávila e Silva
Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias.
Unidade Técnica da Instrução: 1ª Inspeção de Controle Externo
Síntese da impropriedade: Recebimento indevido de Ajuda de Custo por transferência, para satisfação de despesas de mudanças e instalação na nova localidade.
Débito imputado ao responsável: R\$ 10.017,14
Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à tomada de contas especial acima especificada, considerando o que consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica responsável pela instrução e do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso III, alínea “b”, 20 e 24, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, em julgar irregulares as contas em causa e condenar o responsável Eduardo Jesuino da Silva Freire ao débito que lhe é imputado, assim como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do inc. III do art. 24 e do art. 29, ambos da citada Lei Complementar.
Ata da Sessão Ordinária nº 3697, de 26 de setembro de 2002.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias
MARLI VINHADELI
Presidente
ÁVILA E SILVA
Conselheiro-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte